

Serviços eletrônicos e inovações digitais elevam o Registro Civil a um novo patamar na sociedade brasileira

Ferramentas fornecidas pelos registradores civis estão alinhadas com as necessidades e expectativas do mundo contemporâneo

Pág 18



Cartórios de RCPN rumo à **revolução digital**

A

revolução digital do Registro Civil tem transformado profundamente a forma como documentos e serviços relacionados à cidadania são geridos e acessados. A integração entre diferentes sistemas e bases de dados facilita a troca de informações entre órgãos públicos e instituições privadas, além de promover o intercâmbio de tecnologias digitais, melhorando a experiência do cidadão e contribuindo para um sistema mais ágil e moderno, alinhado com as necessidades e expectativas da sociedade contemporânea.

No dia 16 de agosto deste ano, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 180, enfatizando que o Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC), com regulamentação das modalidades de assinatura eletrônica avançada, será considerado válido para identificação e autenticação de usuários em todas as plataformas e serviços do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

As alterações não param por aí. Nos últimos meses, o Registro Civil tem dado passos largos rumo à revolução digital, proporcionando uma série de inovações e serviços eletrônicos para os usuários e cidadãos brasileiros.

O Provimento nº 180 da Corregedoria Nacional de Justiça também determinou que a partir de agora, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) terá acesso à CRC, ampliando sua abrangência.

No final de julho, o ON-RCPN desenvolveu um novo layout para a ferramenta com uma inovação que traz um design completamente renovado, desenvolvido para atender às demandas do ambiente digital e proporcionar uma experiência mais eficiente e segura para usuários e registradores. O layout agora se difere do formato físico.

Além das inovações já proporcionadas, o ON-RCPN lançou um projeto piloto para o registro de óbito digital na capital paulista. Trata-se da plataforma e-Óbito, que permitirá que os registros de óbitos sejam realizados de forma totalmente digital.

Também foram firmados novos convênios no âmbito dos Ofícios da Cidadania que impulsionam a digitalização oferecida pelos cartórios de RCPN em todo o Brasil, como é o caso da Dataprev e Senatran que irão contribuir para aumentar a agilidade e simplificar procedimentos que envolvem o Registro Civil brasileiro.

Com mudanças inovadoras como essas, não é difícil prever que o Registro Civil tem um futuro inovador pela frente, que garantirá acessibilidade aos usuários, fortalecimento das instituições e fomento das políticas públicas em todo o Brasil.

Boa leitura!

Gustavo Fiscarelli
Presidente da Arpen/SP ■



“Com mudanças inovadoras como essas, não é difícil prever que o Registro Civil tem um futuro inovador pela frente, que garantirá acessibilidade aos usuários, fortalecimento das instituições e fomento das políticas públicas em todo o Brasil”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

1º Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

2º Vice-presidente
Luís Carlos Vendramin Júnior

3º Vice-presidente
Leonardo Munari de Lima

1ª Secretária
Daniela Silva Mroz

2ª Secretária
Monete Hipólito Serra

1ª Tesoureira
Eliana Lorenzato Marconi

2ª Tesoureira
Raquel Silva Cunha Brunetto

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editor
Frederico Guimarães

Reportagens
Bernardo Medeiros, Frederico Guimarães e Rozielen Santos

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Diagramação e Projeto Gráfico
MW2 Design



- 4 **INSTITUCIONAL**
30 anos da Arpen/SP:
A história da Associação que
transformou o Registro Civil
- 6 **INSTITUCIONAL**
Arpen/SP realiza terceira edição
do Workshop IdRC no Guarujá com
a presença de mais de 100 oficiais
e colaboradores de cartórios
- 8 **INSTITUCIONAL**
Arpen/SP visita Oficial de Registro
Civil das Pessoas Naturais e
Tabelionato de Notas de Jaraguá
- 10 **INSTITUCIONAL**
Arpen/SP participa de solenidade
em homenagem aos 18 anos
da Lei Maria da Penha
- 12 **NACIONAL**
Conarci 2024 irá debater a atuação do
Registro Civil na concretização de direitos,
fomento econômico e eficiência estatal
- 18 **CAPA**
Serviços eletrônicos e inovações digitais
elevam o Registro Civil a um novo
patamar na sociedade brasileira
- 29 **OPINIÃO**
Crescimento na Emissão de Certificados
Digitais ICP-Brasil em 2024
Por Talita Franco
- 30 **INTERNACIONAL**
Brasil sedia pela 1ª vez
Encontro CLARCIEV
- 36 **OPINIÃO**
Comentários à proposta de reforma do
Código Civil – Arts. 1.629-A a 1.629-V
Por Vitor Frederico Kümpel
e Thaíssa Hentz de Carvalho

Tira do papel

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Beth avança no degrau para a recepção do Cartório, feito atleta
em olimpíada
rosto à frente
peito inchado
pés em direção ao vento que vem do norte
pernas grossas de subir a ladeira
voz rouca do embate
barriga flácida das gravidezes desejadas ou não
dedo anelar machucado pela averbação do divórcio
no centro do existo: seu pai
falecido

– Que lei é essa que aceita mulherzinha declarar o óbito?

um desaforo ter o nome dessa aí no leito de morte
união INStável isso sim, tira do papel essa roupa de madame,
que vexame, agora recebo a certidão de óbito com cheiro de
incêndio
painho nunca foi de apagar fogo, um tolo, coitado
a saudade fica aqui nessa medalhinha (–), esse riso é pra mim?,
deixa pai, deixa, nada vai atrapalhar o que sinto pelo senhor

– Dona Beth, está falando comigo? A lei pergunta se o
registrado era casado ou vivia em união estável, por isso
inserimos a Sra. Guilhermina como companheira, ela quem
declarou a convivência no ato do registro.

– Que lei é essa que nunca falou comigo, nunca me chamou
para tomar um chá, agora chega para o velório?

a.tira.ram no pai da Beth
registro vermelho rubro

ela só pede
que não seja
cor de rosa choque.

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

30 anos da Arpen/SP: A história da Associação que transformou o Registro Civil

Série documental inédita traz entrevistas exclusivas com os presidentes que conduziram a entidade ao longo de três décadas

Você é nosso convidado para conhecer a história da Arpen/SP, a entidade que transformou o Registro Civil no Brasil! Uma série documental inédita contada em entrevistas exclusivas com os presidentes que conduziram a entidade ao longo de seus 30 anos completados em 2024.

Conheça a trajetória da Associação, os bastidores de sua história e se emocione com o depoimento daqueles que lutaram para que o Registro Civil conquistasse seu espaço e evoluísse ao longo dos anos!

A série, que preservará a memória da entidade e abrirá o caminho para os próximos 30 anos de conquistas do Registro Civil, registrará, para sempre, a brava luta dos registradores paulistas e sua contribuição para a atividade em âmbito nacional.

Viva um verdadeiro encontro de gerações e desfrute de momentos únicos nas palavras daqueles que deixaram a sua marca na construção da história da Arpen/SP!

Depoimentos

O atual presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, disse, ao ser entrevistado que “se você estiver disposto a lutar, se você estiver disposto a contribuir, se você estiver disposto a se entregar, você vai ser muito, sempre muito bem-vindo na Arpen”. E completou: “Eu só queria que essa geração fosse lembrada, tal como essa que a gente lembra, como alguém que fez algo para uma instituição que ama. E que a gente transformou muitas vidas, a gente fez um Brasil melhor”, disse Fiscarelli, que também é oficial de RCPN de Cotia.

Primeira presidente da Arpen/SP e ex-oficial do 37º RCPN – Aclimação, Marlene Marchiori lembrou que “fundamos a Arpen, eles escolheram o nome, aí não tinha lugar para ficar, aí eu comecei a levar as coisas lá para o meu cartório. Era um espaço tão pequenininho que era no corredor, num corredorzinho”.

Manoel Luis Chacon Cardoso, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN da Comarca de Bertioga, disse que “representar uma instituição que tem uma influência no Brasil inteiro é uma preciosidade e um negócio maravilhoso”.

Nelson Hidalgo Molero, ex-presidente da Arpen/SP e registrador do 1º Subdistrito de Santos, afirmou que “a Arpen é a chave de ouro dos cartórios de Registro Civil”.

Para o ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN do 1º Subdistrito da Comarca de Ribeirão Preto, Oscar Paes De Almeida Filho, “o que fez a Arpen ser o que é foi a gratuidade. Aí nós nos unimos”, disse Oscar ao se lembrar da gratuidade universal do Registro Civil que abalou a classe nos anos 90.

José Cláudio Murgillo, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de Itu, alegou que “o mais importante foi conseguir o fundo. Isso foi o condicionamento mais importante da história do Registro Civil”, destacou Murgillo.

“A gente começou a ocupar o espaço no Governo até chegar ao ponto de ser respeitado no Governo Federal como a instituição que cuida do Registro Civil”, salientou o ex-presidente da

“Se você estiver disposto a lutar, se você estiver disposto a contribuir, se você estiver disposto a se entregar, você vai ser muito, sempre muito bem-vindo na Arpen”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de Cotia

“Era um espaço tão pequenininho que era no corredor, num corredorzinho”

Marlene Marchiori, primeira presidente da Arpen/SP e ex-oficial do 37º RCPN – Aclimação

“O que fez a Arpen ser o que é foi a gratuidade. Aí nós nos unimos.”

Oscar Paes De Almeida Filho, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN do 1º Subdistrito da Comarca de Ribeirão Preto

Arpen/SP e oficial de RCPN de Indaiatuba, José Emygdio de Carvalho Filho.

Saulo de Oliveira Salvador, ex-presidente da Arpen/SP e oficial do 2º Subdistrito de Jundiaí, afirmou que “a Arpen abriu caminhos, evoluiu, e começou a ter congressos com pessoas diferentes que começaram a participar da Associação”.

Daniela Silva Mroz, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de São Mateus enfatizou que sua geração “trouxe novo sangue para essa turma e foi algo muito interessante”.

“E a Arpen me disse: eu te dou os instrumentos, as ferramentas para que você possa trabalhar pelo Registro Civil”, reforçou Karine Maria Famer Rocha Boselli, ex-presidente da Arpen/SP e registradora civil do Cartório Ipiranga – 18º.

Já Luis Carlos Vendramin Júnior, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN do 2º Subdistrito de São José dos Campos, alegou que “a Arpen/SP bancou o projeto do registro eletrônico. A gente precisava fornecer informações seguras e rápidas para a sociedade”.

“Ela [Arpen] é uma associação completamente diferenciada, porque ela é formada por pessoas que querem mudar o país, que querem mudar o mundo”, afirmou Monete Hipólito Serra, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN do Jaraguá.

Leonardo Munari de Lima, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto disse que “o Registro Civil tem um grande futuro pela frente”.

Também participam do projeto os registradores Ademir Custódio, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de Jaboticabal e Odélio Antônio de Lima, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de Parelheiros. ■

“A gente começou a ocupar o espaço no Governo até chegar ao ponto de ser respeitado no Governo Federal como a instituição que cuida do Registro Civil”

José Emygdio De Carvalho Filho, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de Indaiatuba

“A Arpen/SP bancou o projeto do registro eletrônico. A gente precisava fornecer informações seguras e rápidas para a sociedade.”

Luis Carlos Vendramin Júnior, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN do 2º Subdistrito de São José dos Campos



Conheça todos os presidentes nos 30 anos de história dos registradores civis paulistas à frente da Arpen/SP

Arpen/SP realiza terceira edição do Workshop IdRC no Guarujá com a presença de mais de 100 oficiais e colaboradores de cartórios

Ferramenta é destinada à autenticação e ao controle de acesso de usuários internos e externos do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos



“O Registro Civil está vivendo uma mudança de paradigma que vai revolucionar o nosso modelo de trabalho”

Fábio Capraro, diretor regional de Santos da Arpen/SP e registrador de Cubatão

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) promoveu, no dia 17 de agosto, o Workshop IdRC no Guarujá. O evento, que chegou à sua terceira edição, apresentou e discutiu as funcionalidades do Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC), destinado à autenticação e ao controle de acesso de usuários internos e externos do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

A mesa de abertura do workshop foi composta por Leonardo Munari de Lima, vice-presidente da Arpen/SP; Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e vice-presidente da Arpen/SP; Fábio Capraro, diretor regional de Santos e registrador de Cubatão; e Janaina Isa Colombo Vantini, registradora civil da cidade.

Evento reuniu mais de 100 pessoas, entre oficiais, substitutos, escreventes e colaboradores de cartórios, no Hotel Jequitimar Guarujá

“Eu ainda era escrevente e, após o impacto inicial, vivenciei a força e o empenho dos registradores que foram em busca das compensações em Brasília”

Leonardo Munari de Lima, vice-presidente da Arpen/SP



“O Registro Civil está vivendo uma mudança de paradigma que vai revolucionar o nosso modelo de trabalho, e eventos como esse são essenciais para que possamos construir conhecimento”, afirmou Fábio Capraro em sua fala de abertura.

“A velocidade das mudanças é tão grande que em nenhuma das três edições ficamos sem novidades. Essa é a realidade do Registro Civil hoje, e por isso a Arpen/SP está realizando essa série de eventos essenciais para que possamos acompanhar essa revolução na nossa atividade”, declarou Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil.

Durante o primeiro painel, com o tema “ON-RCPN: A transição”, Leonardo Munari de Lima, vice-presidente da Arpen/SP, fez uma cronologia da evolução do Registro Civil das Pessoas Naturais em São Paulo, destacando a atuação dos registradores nas conquistas mais importantes para a classe. Durante sua fala, o registrador de Ribeirão Preto se emocionou ao lembrar da Lei da Gratuidade, que impactou o RCPN em todo o país.

“Eu ainda era escrevente e, após o impacto inicial, vivenciei a força e o empenho dos registradores que foram em busca das compensações em Brasília. Foi um momento em que os registradores mostraram a importância do RCPN para o país”, relembrou Leonardo.

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, além de vice-presidente do ON-RCPN, conduziu o segundo painel, cujo tema foi “SIPE: As Maiores Facilidades de Pagamento Agora ao Seu Alcance”. Nele, o registrador explicou o funcionamento do Sistema Integrado de Pagamentos Eletrônicos, apresentando aos participantes as facilidades e os benefícios que o SIPE oferece. “A plataforma é completa, fácil e segura, substituindo os meios convencionais de pagamento, além de ser totalmente integrada e adaptada à CRC.”

Fiscarelli também destacou o fato de a plataforma ter sido criada e ser comandada pelo Registro Civil. “São soluções pensadas por nós e para nós. Estamos buscando facilidade e inclusão; esse é apenas um exemplo do que estamos fazendo para a nossa atividade. Esse é um dos frutos da nossa resiliência e busca constante por inovação.”

Além do SIPE, Fiscarelli mencionou os novos convênios firmados com Senatran e Dataprev. “Esses serviços estão sendo criados para serem prestados independentemente da presença física do usuário. Ninguém mais quer ir ao cartório ou enfrentar cadastros

“Com o IdRC, não há risco de comprometimento da estrutura, e podemos realizar os atos com total segurança jurídica e tecnológica”

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e vice-presidente da Arpen/SP

extensos e obstáculos digitais. Com a nossa solução, a experiência do usuário será muito facilitada, e esse é o caminho para que as pessoas se afastem da insegurança e voltem a valorizar a segurança jurídica e a fé pública que os cartórios e registradores oferecem.”

O último painel do dia, sob comando de Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e vice-presidente da Arpen/SP, abordou o IdRC, a autenticação eletrônica do Registro Civil, e a construção de novos conceitos para a assinatura digital do RCPN.

“Com o IdRC atendemos diversas necessidades, como materializar a manifestação de vontade em longa duração, criar uma tecnologia com alcance universal, ter autonomia tecnológica, criar uma tecnologia com escalabilidade, com usabilidade, com interoperabilidade e com padrões internacionais para mútuo reconhecimento. Com o IdRC, não há risco de comprometimento da estrutura, e podemos realizar os atos com total segurança jurídica e tecnológica”, encerrou Vendramin.

O evento reuniu mais de 100 pessoas, entre oficiais, substitutos, escreventes e colaboradores de cartórios, no Hotel Jequitimar Guarujá.

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, além de vice-presidente do ON-RCPN, conduziu o segundo painel, cujo tema foi “SIPE: As Maiores Facilidades de Pagamento Agora ao Seu Alcance”.

“A velocidade das mudanças é tão grande que em nenhuma das três edições ficamos sem novidades”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil



A mesa de abertura do workshop foi composta por diretores e registradores da região da Baixada Santista

Arpen/SP visita Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Jaraguá

Serventia busca atender às necessidades da comunidade com eficiência, dedicação e celeridade, ao mesmo tempo em que investe em inovações no atendimento aos usuários



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) visitou, no final de julho, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Jaraguá, sob a titularidade de Monete Hipólito Serra, diretora da entidade.

Fundado em 1952, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Jaraguá está instalado desde 2018 no Cantareira Norte Shopping - Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 11001 - no bairro Jardim Pirituba, em um espaço moderno e confortável. Anteriormente, a serventia estava localizada na Estrada de Taipas.

Segundo Monete, que assumiu o cartório em outubro de 2007 a partir do 4º Concurso Público de São Paulo, a mudança de local trouxe grandes impactos para a prestação dos serviços. “Tivemos uma mudança bem significativa, tanto no cartório quanto na região. Faz seis anos que o cartório mudou

“Tivemos uma mudança bem significativa, tanto no cartório quanto na região. Faz seis anos que o cartório mudou para o shopping. Aliado a isso, temos todas as mudanças tecnológicas da CRC, como o pedido de certidão de um cartório para outro.”

Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen/SP e oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Jaraguá



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Jaraguá conta com uma equipe de 44 colaboradores para atender à população

para o shopping. Aliado a isso, temos todas as mudanças tecnológicas da CRC, como o pedido de certidão de um cartório para outro. Isso foi implementado depois que eu já estava na serventia e mudou muito o perfil do cartório. Hoje, temos um perfil de segunda via bem mais forte do que no começo. O fato de estarmos no shopping acaba trazendo maior conforto e segurança para o usuário. Antes, o cartório estava localizado na Estrada de Taipas, na rua, dentro do bairro. Aqui estamos mais no centro da nossa circunscrição; antes, estávamos em uma região bem próxima do fim do distrito, o que gerava muitos problemas relacionados ao distrito vizinho.”

Com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 9:00 às 17:00 e aos sábados das 9:00 às 12:00, a serventia busca atender às necessidades da comunidade com eficiência, dedicação e celeridade, ao mesmo tempo em que garante a fé pública. Para atingir esses objetivos, Monete conta com uma equipe de 44 colaboradores. “Prestamos os principais serviços de Registro Civil e Notas, como serviços de balcão, reconhecimento de firma e cópia autenticada, serviços de segunda via, tanto do Registro Civil quanto de Notas, apostilamento, registros de nascimento, casamento e óbito, lavratura de escrituras em geral e procurações. Há um volume bem grande de atos praticados.”

Monete mencionou algumas das principais dificuldades encontradas na prestação dos serviços, principalmente relacionadas à desinformação da população. “Lutamos muito contra a desinformação, tanto a falta de conhecimento quanto informações equivocadas divulgadas erroneamente na mídia. Vemos muitas matérias sensacionalistas que fazem com que as pessoas venham ao cartório com preconceitos.”

Na visão da oficial, as entidades de classe desempenham um importante papel na batalha contra a desinformação. “É muito positivo quando as associações produzem matérias jornalísticas que mostram a realidade. Elas sempre tentam estar em contato com a imprensa, mas acho que, mais do que as entidades, os próprios oficiais devem, sempre que possível, divulgar da melhor forma possível o que é correto, as facilidades disponíveis, e tam-

“O Registro Civil tem muitas histórias para contar e toca muito a emoção das pessoas. Acho que os casos mais marcantes estão no campo do reconhecimento de paternidade, principalmente socioafetivo, que é uma novidade e nem existia no passado.”

Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen/SP e oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Jaraguá

bém, no atendimento, buscar ajudar o usuário a alcançar seu objetivo, sem sair das regras.”

Por fim, Monete compartilhou com a Arpen/SP algumas histórias marcantes realizadas na serventia. “O Registro Civil tem muitas histórias para contar e toca muito a emoção das pessoas. Acho que os casos mais marcantes estão no campo do reconhecimento de paternidade, principalmente socioafetivo, que é uma novidade e nem existia no passado. Já vi casos de filho socioafetivo virar para o pai e falar assim: ‘A partir de agora, ninguém vai mais poder dizer que você não é meu pai de verdade’. E então, o pai, todo durão, dá aquele abraço meio rígido, mas você vê que os olhos estão cheios de lágrimas.”



Segundo Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen/SP, que assumiu o cartório em outubro de 2007 a partir do 4º Concurso Público de São Paulo, a mudança de local trouxe grandes impactos para a prestação dos serviços

Arpen/SP participa de solenidade em homenagem aos 18 anos da Lei Maria da Penha

Mais de 800 pessoas marcaram presença no evento, incluindo representantes de diversos setores da sociedade



O Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP recebeu, no dia 12 de agosto, a ativista Maria da Penha em uma homenagem aos 18 anos da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Mais de 800 pessoas marcaram presença, incluindo representantes de diversos setores da sociedade, juristas, ativistas, parlamentares, empresárias, artistas, apresentadoras e estudantes. Todos se reuniram para reforçar o significado da legislação e destacar a importância de ampliar as ações e medidas contra a violência. A Arpen/SP, patrocinadora do evento, foi representada pelas diretoras Andréia Ruzzante Gagliardi e Daniela Silva Mroz, além da oficial da capital paulista Bianca Caroline Luzente.

Durante a solenidade, Maria da Penha, formada pela USP, re-

Participantes do evento buscaram reforçar o significado da legislação e destacar a importância de ampliar as ações e medidas contra a violência

cebeu o título de doutora *honoris causa* pela Universidade de São Paulo, entregue pela vice-reitora Maria Arminda Arruda. Entre as homenagens, destacaram-se as falas dos diretores da FDUSP, Celso Campilongo e Ana Elisa Bechara; da deputada Erika Hilton; do ministro do STJ, Rogério Schietti Machado Cruz; das apresentadoras Ana Hickmann e Thelma Assis, que conduziu o evento; da empresária Luiza Trajano; além de vídeos enviados pela ministra Cármen Lúcia, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e de mulheres agradecendo a existência da lei. Também estiveram



Durante a solenidade, Maria da Penha, formada pela USP, recebeu o título de doutora *honoris causa* pela Universidade de São Paulo

presentes o secretário nacional de Segurança, do Ministério da Justiça, Mário Sarrubbo, e os professores da USP, Fernando Facury Scaff e Mariângela Magalhães.

“É essencial que, como mulheres e registradoras civis das Pessoas Naturais, que representam e defendem a inclusão, os Direitos Fundamentais e a cidadania, estejamos aqui para apoiar e homenagear Maria da Penha, símbolo da luta contra a violência às mulheres — uma causa comum a toda a sociedade. Que a Lei, ao alcançar a maioria civil, represente não apenas a punição dos agressores, mas também a prevenção das agressões e abusos que tantas mulheres ainda sofrem cotidianamente em nossa sociedade”, declarou Daniela Mroz, diretora da Arpen/SP.

Em sua fala, a ministra Cármen Lúcia ressaltou a importância de Maria da Penha na luta contra a violência doméstica:

“No Brasil, as leis têm números, não nomes. No entanto, devido à importância significativa de algumas, elas acabam sendo nomeadas em referência a pessoas que inspiraram sua criação. É o caso de Maria da Penha, cuja luta provocou uma mudança no Direito brasileiro em benefício de todas as pessoas ameaçadas ou lesadas em seu direito a uma vida digna e livre de violência. Maria da Penha representa, para nós, mulheres brasileiras — e deveria representar para todos os cidadãos e cidadãs do Brasil — a denúncia de algo que é feito contra a dignidade humana, especialmente contra a vida das mulheres. A Lei Maria da Penha transformou diversas condutas adotadas no Brasil, principalmente pelos agressores, que, com essa lei, passaram a ver a possibilidade de não ficarem impunes, como historicamente e tragicamente acontecia no país. Por isso, Maria da Penha é um símbolo de uma luta permanente pela humanização das relações em nossa sociedade. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, leva esse nome para lembrar que houve uma mulher que representou todas as mulheres no Brasil e no mundo, lutando para que aquelas tratadas como objeto de violência não ficassem sem resposta e para que novas agressões fossem prevenidas.

“No Brasil, as leis têm números, não nomes. No entanto, devido à importância significativa de algumas, elas acabam sendo nomeadas em referência a pessoas que inspiraram sua criação. É o caso de Maria da Penha, cuja luta provocou uma mudança no Direito brasileiro em benefício de todas as pessoas ameaçadas ou lesadas em seu direito a uma vida digna e livre de violência.”

ministra Cármen Lúcia, presidente do Tribunal Superior Eleitoral

“É essencial que, como mulheres e registradoras civis das Pessoas Naturais, que representam e defendem a inclusão, os Direitos Fundamentais e a cidadania, estejamos aqui para apoiar e homenagear Maria da Penha”

Daniela Mroz, diretora da Arpen/SP

Apesar dessa lei, vivemos no Brasil uma verdadeira pandemia de violência contra mulheres e crianças, especialmente meninas. Por tudo isso, a Lei Maria da Penha é um marco em nossa luta — uma luta que Maria da Penha liderou para garantir que o direito à dignidade, à vida livre, e à vida sem agressões não fosse apenas um enunciado constitucional e legal, mas um direito efetivamente assegurado a todas as pessoas”, declarou a ministra em vídeo enviado especialmente para o evento.

Maria da Penha, a homenageada da noite, declarou: “As mulheres, mesmo em cargos importantes, sofriam violências e não havia nada para protegê-las. Elas tinham que viver a farsa da felicidade. A Lei Maria da Penha despertou nessas mulheres a vontade de lutar para que essa lei saísse do papel”.



A Arpen/SP, patrocinadora do evento, foi representada pelas diretoras Andréia Ruzzante Gagliardi (direita) e Daniela Silva Mroz, além da oficial da capital paulista Bianca Caroline Luzente (esquerda)

Conarci 2024 irá debater a atuação do Registro Civil na **concretização de direitos, fomento econômico e eficiência estatal**

Chegando à sua 30ª edição, evento reunirá nomes de destaque da área, incluindo docentes e magistrados, para debater temas relevantes para o setor



O impacto do Registro Civil vai além da simples emissão de documentos. Ele é a base para a cidadania e a inclusão social. Ao garantir o registro de nascimento, casamento, óbito e outros serviços, o Registro Civil assegura que as pessoas possam exercer seus direitos fundamentais.

Além de simplificar e desburocratizar processos, também se torna um catalisador para novas atividades de desjudicialização que contribuem para o desenvolvimento econômico, facilitando transações e oferecendo segurança jurídica.

Com o intuito de discutir os principais desafios e oportunidades para o Registro Civil, bem como enfatizar a sua relevância e trazer aos congressistas uma compreensão aprofundada do impacto dos registradores na vida dos cidadãos e na estrutura estatal, acontecerá neste ano o Congresso Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Conarci) 2024, um evento de caráter cien-

Congresso Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais promete abordar questões fundamentais para o desenvolvimento e modernização do Registro Civil no Brasil

tífico que reunirá especialistas, acadêmicos e profissionais do setor.

Com o tema “O Registro para além do Registro: A atuação do Registro Civil na concretização de direitos, fomento econômico e eficiência estatal”, o Conarci 2024 será realizado em Florianópolis, Santa Catarina, nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2024. O evento, organizado pela Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e com o apoio da Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina (Arpen/SC), promete abordar questões fundamentais para o desenvolvimento e modernização do Registro Civil no Brasil.

O presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Renato Fiscarelli, explica a relevância do tema escolhido. “O Registro Civil, historicamente, tem sido fundamental para a consagração dos direitos das pessoas naturais, registrando atos indispensáveis para a garantia desses direitos. Nos últimos anos, com a integração, união, fortalecimento tecnológico e novos serviços agregados, passamos a ter uma perspectiva mais ampla, inclusive mercadológica.”

Um dos pontos centrais do evento será a discussão sobre a eficiência estatal proporcionada pelo Registro Civil. “As informações do registro são essenciais para o fomento de políticas públicas e atividades governamentais. Quando melhoramos tecnologicamente a produção e o compartilhamento dessas informações com órgãos públicos, alcançamos uma maior eficiência estatal, combatendo fraudes e beneficiando a economia do país”, destacou o presidente da Arpen-Brasil.

Para a presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais de Santa Catarina (Arpen/SC), Liane Alves Rodrigues, o tema desta edição está alinhado com as atuais funções dos registradores de pessoas naturais de todo o país.

“Com o crescente movimento de desjudicialização dos atos de jurisdição voluntária e o empenho na eficiência e efetividade da justiça, estamos presenciando o momento da classe registral confirmar a importância de sua atividade para a segurança jurídica e pacificação social. Além disso, estamos vivenciando o crescimento de demandas digitais e tecnológicas, tendo como principal causa a ampla utilização da internet em todas as nossas atividades. O acervo, do qual somos geradores, guardiães e mantenedores, e que está sendo o pilar de sustentação da base de dados cadastrais em todos os níveis da administração pública, também está passando por grande modernização por conta da implantação dos registros eletrônicos”, descreveu a presidente.

As pautas do congresso serão distribuídas em três painéis: “O Registro Civil das Pessoas Naturais como Concretização de Direitos” (Painel I), “O Registro Civil das Pessoas Naturais e Eficiência Estatal” (Painel II) e “O Registro Civil das Pessoas Naturais como Ferramenta de Fomento Econômico” (Painel III).

Segundo a presidente Liane Alves Rodrigues, as pautas foram escolhidas justamente para trazer aos congressistas o enfoque necessário à compreensão de que os registradores são de fundamental importância para a sociedade. “Não somente por serem, muitas vezes, o único braço estatal em toda e qualquer localidade do país, mas também destacando-se por abarcar novas atividades de desjudicialização, simplificando e desburocratizando os processos”, afirmou. ■

“O Registro Civil, historicamente, tem sido fundamental para a consagração dos direitos das pessoas naturais”

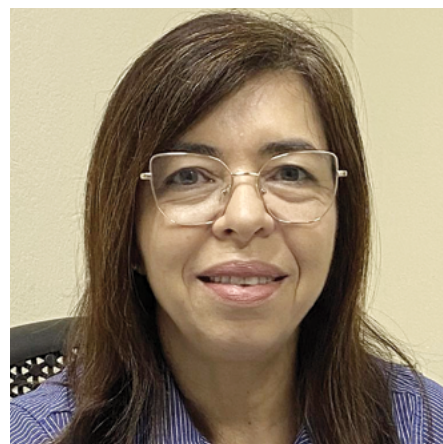
Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil



Segundo o presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o Registro Civil passou a ter uma perspectiva mais ampla nos últimos anos, inclusive mercadológica

“Com o crescente movimento de desjudicialização dos atos de jurisdição voluntária e o empenho na eficiência e efetividade da justiça, estamos presenciando o momento da classe registral confirmar a importância de sua atividade para a segurança jurídica e pacificação social”

Liane Alves Rodrigues, presidente da Arpen/SC



Para a presidente da Arpen/SC, Liane Alves Rodrigues, o tema desta edição está alinhado com as atuais funções dos registradores de pessoas naturais de todo o país

Conarci Acadêmico 2024: prêmio Internacional para o melhor artigo

Evento proporcionará bolsa completa para o curso de Pós-Graduação em Direito Registral e Notarial na Universidade de Coimbra, além de outros prêmios de reconhecimento

Premiação e reconhecimento
para os vencedores do
concurso literário de artigos
científicos



Os artigos submetidos por acadêmicos e profissionais da área de direito serão avaliados pelo Comitê Científico, designado pelos coordenadores acadêmicos Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), e Alberto Gentil de Almeida Pedroso, juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e pesquisador da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Desde sua criação, o congresso tem se dedicado a identificar problemas práticos e a oferecer soluções fundamentadas na estrutura normativa estatal, visando o aprimoramento da atividade notarial e registral no país.

“Os inscritos costumam apresentar abordagens reflexivas a partir de sua prática profissional. Desde o início, essa era a ideia do Conarci Acadêmico: detectar um problema prático, uma questão incômoda para a atividade e abordá-la com o rigor acadêmico, refletindo e apresentando soluções possíveis à luz do

“Além dos artigos vencedores do concurso, todos os selecionados serão publicados em um compêndio que vai catalogar todas as análises jurídicas apresentadas”

Liane Rodrigues, presidente da Arpen/SC

arcabouço normativo estatal”, destacou Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Os artigos submetidos ao Conarci Acadêmico 2024 serão avaliados com base em critérios específicos, conforme documentado no edital do concurso. Esses critérios foram estabelecidos para garantir que os trabalhos apresentados atendam aos padrões de qualidade e relevância exigidos. “A escolha do tema, o rigor da abordagem e a fluência do texto são muito importantes. Além disso, a coerência das soluções propostas também é fundamental”, complementou o professor titular da faculdade de Direito da USP.

Os três trabalhos com as melhores classificações serão premiados conforme as informações descritas a seguir:

“Os melhores artigos são incluídos nas obras e vemos um impacto positivo na melhoria dos serviços. É um olhar que temos como registradores, mas que é importante também para a sociedade.”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil

1º lugar:

a) participação no 1º módulo Curso de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral - CENOR - Universidade de Coimbra - Coimbra - Portugal, entre os dias 16 a 27 de setembro de 2024. Inclui custos de inscrição no curso, estadia e passagens; e b) passagem aérea e estadia, caso o vencedor resida fora da cidade de Florianópolis – Santa Catarina, e inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico e Conarci 2024;

2º lugar:

a) doação de Notebook Dell Inspiration i5; e b) passagem aérea e estadia, caso residente fora da cidade de Florianópolis – Santa Catarina, e inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico e Conarci 2024;

3º lugar:

a) doação de obra coletiva “Lei de Registros Públicos Comentada”, coordenada pelo Dr. Alberto Gentil de Almeida Pedrosa; e b) passagem aérea e estadia, caso residente fora da cidade de Florianópolis – Santa Catarina, e inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico e Conarci 2024.

Em caso de coautoria, os prêmios serão divididos entre os autores, não sendo concedidos múltiplos prêmios para um mesmo trabalho. O resultado será divulgado até 20 dias antes do início do evento através das redes sociais da Arpen-Brasil.

“Essa é uma oportunidade ímpar para que se possa tratar o Registro Civil das Pessoas Naturais de uma forma academicamente prática, teórica e sensível. As expectativas são as melhores possíveis e digo isso em razão da evolução de conteúdo, no aumento da participação e interesse de todos os profissionais da área com a atividade registral”, afirmou o magistrado Alberto Gentil de Almeida Pedrosa.

“Acredito que teremos uma obra de grande repercussão extrajudicial, que trará muito prestígio aos registradores e que certamente vai ajudar na transformação do conceito de Registro Civil das pessoas naturais com mais modernidade. Além dos artigos vencedores do concurso, todos os selecionados serão publicados em um compêndio que vai catalogar todas as análises jurídicas apresentadas”, ressaltou a presidente da Arpen/SC, Liane Alves Rodrigues.

As expectativas para o Conarci Acadêmico 2024 são altas, visto que desde 2022, o projeto tem apresentado resultados significativos, contribuindo para o crescimento acadêmico, a pesquisa e o desenvolvimento dos serviços de Registro Civil. “Os melhores artigos são incluídos nas obras e vemos um impacto positivo na melhoria dos serviços. É um olhar que temos como registradores, mas que é importante também para a sociedade”, pontuou o presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli.

Ainda segundo ele, o objetivo é oferecer alternativas e melhorar a compreensão e a prática do Registro Civil, contribuindo com uma literatura de pesquisa mais qualificada a partir da perspectiva dos próprios registradores. ■

“Desde o início, essa era a ideia do Conarci Acadêmico: detectar um problema prático, uma questão incômoda para a atividade e abordá-la com o rigor acadêmico”

Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)



De acordo com o professor da USP, Gustavo Monaco, a coerência das soluções propostas é fundamental para que os candidatos consigam obter êxito durante o Conarci Acadêmico de 2024

“As expectativas são as melhores possíveis e digo isso em razão da evolução de conteúdo, no aumento da participação e interesse de todos os profissionais da área com a atividade registral”

Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)



Segundo o juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil, o Conarci Acadêmico é uma maneira de abordar o Registro Civil das Pessoas Naturais de uma forma academicamente prática, teórica e sensível

Conheça em detalhes a programação do Conarci 2024

Na manhã de 10 de outubro, o Conarci Acadêmico 2024 começará às 09h30, dando início às atividades acadêmicas. Às 14h, será realizado o Workshop IdRC, que abordará temas relevantes no contexto do Registro Civil. O dia se encerrará com um coquetel de recepção às 18h30, seguido pela abertura oficial do congresso às 19h30.

O segundo dia do evento, 11 de outubro, começará às 09h30 com a Grande Arena, que discutirá os avanços e retrocessos do anteprojeto de Reforma do Código Civil sob a perspectiva do Registro Civil no Brasil. Às 14h, os participantes terão a oportunidade de explorar a importância estratégica e mercadológica dos serviços do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais. A programação segue com uma abordagem prática sobre os certificados do Registro Civil, marcada para às 15h, e uma discussão sobre arbitragem extrajudicial às 16h. O dia será encerrado com um show de Stand Up Comedy com Paulinho Serra às 22h.

No dia 12 de outubro, a programação inclui duas apresentações especiais: “O poder da gentileza” com Denise Fraga às 10h e “Sem medo do Futuro” com Marco Túlio Lara, da banda Jota Quest, às 11h30. Às 22h, haverá a festa de encerramento com o tema “Oktoberfest do Registro Civil”, que contará com um show dos Paralamas do Sucesso e uma noite de entretenimento aos participantes, marcando o fechamento do Conarci Acadêmico 2024.

10 DE OUTUBRO

- 09h30** Conarci Acadêmico
- 14h00** Workshop IdRC
- 18h30** Coquetel de Recepção
- 19h30** Abertura oficial do Conarci 2024

11 DE OUTUBRO

- 09h30** Grande Arena: Os avanços e retrocessos do anteprojeto de Reforma do Código Civil sob a perspectiva do Registro Civil do Brasil
- 14h00** Os serviços do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais e sua importância estratégica e mercadológica
- 15h00** Certificados do Registro Civil: Uma abordagem prática sobre a nova atribuição do RCPN
- 16h00** Arbitragem extrajudicial: Reflexões sistêmicas
- 22h00** Stand Up Comedy com Paulinho Serra

12 DE OUTUBRO

- 10h00** “O poder da gentileza” – com Denise Fraga
- 11h30** “Sem medo do Futuro” – com Marco Tulio Lara (banda Jota Quest)
- 22h00** Festa de encerramento: “Oktoberfest do Registro Civil” e show do Paralamas do Sucesso

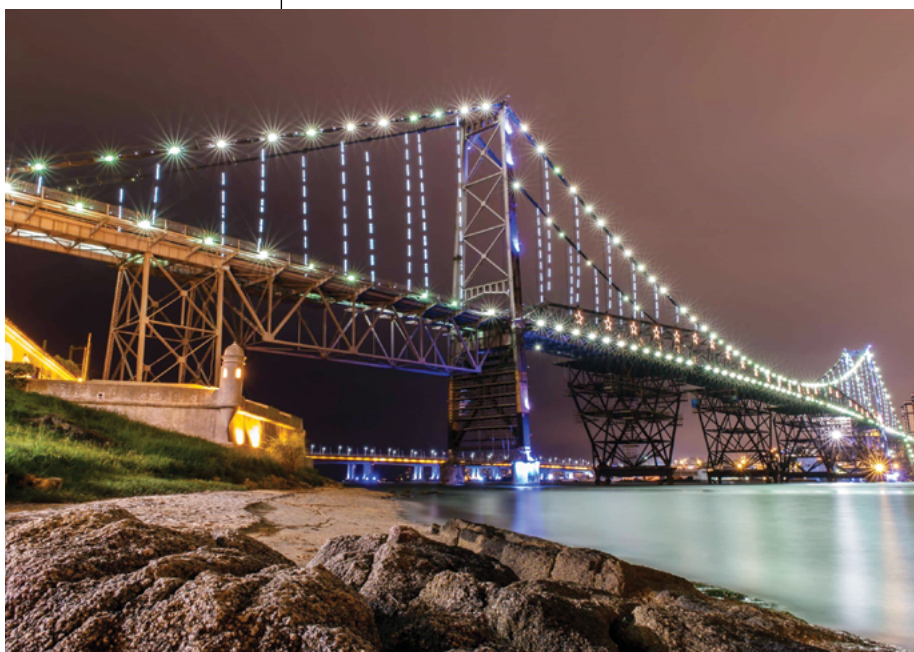
Conarci 2024 será realizado em Florianópolis

Evento ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de outubro no Costão do Santinho Resort

Florianópolis, capital de Santa Catarina, sediará o Conarci Acadêmico 2024. A escolha da cidade não poderia ser mais apropriada, considerando sua relevância histórica, econômica e diversidade turística. Com uma população de 508.826 habitantes, é considerada a segunda cidade mais populosa de Santa Catarina e possui a terceira maior economia do estado catarinense.

Entre as principais atrações de Florianópolis estão suas praias paradisíacas, que atraem turistas de diversas partes do mundo. Jurerê, Joaquina, Ilha do Campeche, Praia Mole, Praia do Forte e Praia da Lagoinha são apenas algumas das praias que compõem o cenário natural da cidade.

Neste ano, o encontro acontecerá no Costão do Santinho Resort, localizado próximo a uma área de preservação ambiental. Conhecido por sua infraestrutura de alto nível e localização privilegiada, o espaço conta com um campo de golfe, spa, espaço para eventos e museus arqueológicos, que oferecem uma viagem pela história local, com exposições e registros da cultura e do passado da região.



Capital catarinense é conhecida por sua relevância histórica e diversidade turística

Save the Date!



SANTA CATARINA - 2024

arpenBR
Registro Civil do Brasil

arpenSC
Registro Civil do Brasil

10, 11 e 12 de outubro
Costão do Santinho Resort
Florianópolis/SC



Serviços eletrônicos e inovações digitais elevam o Registro Civil a um novo patamar na sociedade brasileira

Ferramentas fornecidas pelos registradores civis estão alinhadas com as necessidades e expectativas do mundo contemporâneo



A revolução digital do Registro Civil tem transformado profundamente a forma como documentos e serviços relacionados à cidadania são geridos e acessados. A integração entre diferentes sistemas e bases de dados facilita a troca de informações entre órgãos públicos e instituições privadas, além de promover o intercâmbio de tecnologias digitais, melhorando a experiência do cidadão e contribuindo para um sistema mais ágil e moderno, alinhado com as necessidades e expectativas da sociedade contemporânea.

No dia 16 de agosto deste ano, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 180, enfatizando que o Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC), com regulamentação das modalidades de assinatura eletrônica avançada, será considerado válido para identificação e autenticação de usuários em todas as plataformas e serviços do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

De acordo com o documento, os oficiais de registro devem utilizar preferencialmente o Serp para receberem títulos e documentos que forem gerados ou digitalizados digitalmente, os chamados documentos nato-digitais.

As alterações não param por aí. Considerado por muitos oficiais o coração do Registro Civil brasileiro, a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), mantida pelo Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), estabelece que os oficiais de Registro Civil devem enviar informações à CRC dentro de um dia útil após a lavratura dos atos, reduzindo o prazo, que anteriormente era de 10 dias úteis.

Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC) será considerado válido para identificação e autenticação de usuários em todas as plataformas e serviços do Serp



Acordo de Cooperação Técnica (ACT) foi realizado entre o Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN) e o Ministério das Relações Exteriores

Conheça algumas das mudanças relacionadas ao Registro Civil decorrentes do Provimento nº 180 da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata da digitalização de seus atos e de sua relação com a sociedade

- **Restauração de Assentamentos:** O processo de restauração de assentamentos no Registro Civil pode ser solicitado no foro do domicílio do interessado, sem a necessidade do “cumpra-se” do juiz corregedor.
- **Comunicações Eletrônicas:** As comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro, e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas pelas plataformas Serp, Censec e Cenprot.
- **Recepção de Documentos Digitais:** Oficiais de registro devem aceitar documentos nato-digitais ou digitalizados, com garantias de autoria e integridade.
- **Vedação de Centrais Descentralizadas:** É proibida a criação, implantação e manutenção de centrais de serviços eletrônicos de registros públicos compartilhados descentralizados (estaduais ou regionais). Apenas as plataformas mantidas pelos operadores do Serp estão autorizadas a prestar serviços públicos de registro eletrônico no Brasil.
- **Obrigatoriedade de Integração ao Serp:** Todas as unidades de serviço registral devem integrar seus sistemas internos à plataforma de serviços de sua especialidade no ambiente do Serp.
- **Validade do IdRC:** O Identificador de Registro Civil (IdRC) será considerado válido para identificação e autenticação de usuários em todas as plataformas e serviços do Serp.
- **Assinaturas Eletrônicas:** Serão regulamentadas, via ITNs, modalidades de assinatura eletrônica avançada para atos de menor criticidade, conforme a Lei n. 14.063/2020.
- **Central de Informações do Registro Civil (CRC):** A CRC é integrada e mantida pelo ON-RCPN e deve ser usada obrigatoriamente por todas as serventias de Registro Civil do Brasil. O Ministério das Relações Exteriores (MRE) terá acesso à CRC para fins específicos, utilizando o IdRC como meio de autenticação.
- **Consulta Pública à CRC:** A CRC poderá ser utilizada para consulta por pessoas naturais ou jurídicas, respeitadas as hipóteses de gratuidade por lei.
- **Encerramento de Centrais Regionais:** As centrais de serviços eletrônicos compartilhados estaduais e/ou regionais ainda em funcionamento serão desativadas até 30 de junho de 2025.
- **Serviços de Identificação:** Serventias de Registro Civil poderão prestar serviços relacionados à identificação dos cidadãos, mediante convênio, credenciamento ou matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.
- **Sigilo das Consultas à CRC:** Manutenção de sigilo relativo à identificação de órgãos públicos e servidores que acessarem a CRC, salvo requisição judicial ou fiscalização pela Corregedoria Nacional de Justiça.



As serventias de registro civil ainda têm a possibilidade de oferecer serviços remunerados relacionados à identificação dos cidadãos, com o objetivo de auxiliar na emissão de documentos, por meio de convênios, credenciamentos ou matrículas com órgãos públicos e entidades. Para que esses convênios e credenciamentos sejam válidos a nível nacional, é necessário obter a homologação da Corregedoria Nacional de Justiça, sendo que a Arpen-Brasil ou o ON-RCPN devem fazer o pedido via sistema PJe.

CRC Internacional

Nos últimos meses, o Registro Civil tem dado passos largos rumo à revolução digital, proporcionando uma série de inovações e serviços eletrônicos para os usuários e cidadãos brasileiros.

O Provimento nº 180 da Corregedoria Nacional de Justiça também determinou que a partir de agora, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) terá acesso à CRC, ampliando sua abrangência.

No dia 31 de julho, já havia sido firmado, na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, um marco histórico para a atividade. Na ocasião foi realizada a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o ON-RCPN e o MRE, que marcou a criação oficial da Central Internacional de Informações do Registro Civil – (CRC) Internacional.

O ACT, homologado pelo ministro Luis Felipe Salomão na Corregedoria Nacional de Justiça, e que vai beneficiar a vida de mais de cinco milhões de brasileiros, estabeleceu um novo patamar para o Registro Civil ao permitir a consulta recíproca aos índices que compõem as bases de dados relacionadas ao Registro Civil de Pessoas Naturais tanto no Brasil quanto no exterior. O acordo foi assinado pelo presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin Júnior, e pela secretária de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos do MRE, Márcia Loureiro.

“Acreditamos que iniciaremos um grande projeto, liberando novas funcionalidades e integrando os registros de nascimento, casamento e óbitos lavrados em todos os consulados no mundo dentro da CRC”, ressaltou o presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin, destacando a importância desta integração para a modernização dos serviços do Registro Civil brasileiro.

“Este sistema trará segurança e eficiência, permitindo que os consulados operem de maneira mais integrada e reduzam o tempo das pesquisas. É uma verdadeira revolução no sistema de regis-

O ACT, homologado pelo ministro Luis Felipe Salomão na Corregedoria Nacional de Justiça, estabelece um novo patamar para o Registro Civil

“Este sistema [CRC Internacional] trará segurança e eficiência, permitindo que os consulados operem de maneira mais integrada e reduzam o tempo das pesquisas”

ministro Luis Felipe Salomão, corregedor-nacional de Justiça

tros”, destacou o ministro Luis Felipe Salomão.

Márcia Loureiro, por sua vez, enfatizou que “a assinatura deste acordo é crucial para o Itamaraty, pois contribui significativamente para aprimorar o serviço prestado às comunidades brasileiras no exterior”, destacou a embaixadora do MRE.

A juíza Carolina Ranzolin Nerbass destacou a importância do acordo: “É um marco histórico que reflete nosso compromisso com a eficiência e agilidade no atendimento às demandas dos brasileiros no exterior”, afirmou a juíza.

A criação da CRC Internacional representa uma evolução significativa no sistema de registros civis, estabelecendo um novo padrão de integração e eficiência para a gestão de documentos e informações. Com a implementação deste sistema, o ON-RCPN e o MRE demonstram um compromisso firme com a inovação e a melhoria contínua dos serviços de Registro Civil, beneficiando brasileiros em todo o mundo. Este avanço não apenas moderniza o atendimento consular, mas também fortalece os laços entre o Brasil e suas comunidades no exterior, oferecendo um serviço mais ágil e seguro para todos.

“Antes, o cartório não conseguia emitir uma certidão eletrônica no seu balcão. Só no site do Registro Civil. Agora ele mesmo consegue, sem ter a necessidade de passar pelo site.”

Luis Carlos Vendramin, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e diretor da Arpen-Brasil



O presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin, destaca a importância da integração tecnológica entre diferentes sistemas para a modernização dos serviços do Registro Civil brasileiro

Certidão digital

A Certidão Eletrônica do Registro Civil foi projetada com foco em otimizar a experiência de usuários e registradores. Com um visual inovador, o documento eletrônico destaca-se pela clareza e pela facilidade de uso.

No final de julho, o ON-RCPN desenvolveu um novo layout para a ferramenta com uma inovação que traz um design completamente renovado, desenvolvido para atender às demandas do ambiente digital e proporcionar uma experiência mais eficiente e segura para usuários e registradores. O layout agora se difere do formato físico.

Para os usuários, a nova Certidão Eletrônica representa um avanço em termos de praticidade e acessibilidade. O novo modelo facilita a visualização e a gestão dos registros, oferecendo uma interface mais amigável e intuitiva. Essa mudança não só aprimora a experiência de uso, mas também garante maior segurança e eficiência no manejo dos documentos eletrônicos.

“Nós estamos seguindo uma alteração em toda a infraestrutura da CRC [Central de Informações do Registro Civil]. Ela precisava se encaminhar e iniciar com a alteração da certidão, porque essa certidão será acoplada em N aplicações. Com esta nova certidão será possível a emissão de certidão eletrônica de inteiro teor por cópia reprográfica, a certidão negativa. Abriu possibilidades de emissão de um monte de certidões eletrônicas que não eram emitidas”, explica Luis Carlos Vendramin, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e diretor da Arpen-Brasil.

Para os registradores, a nova Certidão Eletrônica Digital traz um módulo avançado, disponível na Página de Aplicativos do ON-RCPN. Este módulo moderniza o processo de emissão e gerenciamento de certidões, tornando-o mais ágil e adaptado às exigências tecnológicas atuais. Além disso, o novo sistema está alinhado com as melhores práticas de segurança digital, garantindo a integridade e a proteção dos registros.

“Para os cartórios, há uma grande novidade. Antes, o cartório não conseguia emitir uma certidão eletrônica no seu balcão. Só no site do Registro Civil. Agora ele mesmo consegue, sem ter a necessidade de passar pelo site. Lógico que a certidão é gerada dentro da plataforma do Operador. Mas ele pode fazer a emissão diretamente no balcão”, complementa Vendramin.

A Certidão Eletrônica do Registro Civil é uma versão digital dos documentos emitidos pelos cartórios de Registro Civil, como certidões de nascimento, casamento e óbito. Este serviço foi criado para facilitar o acesso e a obtenção desses documentos de maneira online, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até o cartório.

A certidão eletrônica tem a mesma validade jurídica que a versão impressa. O documento é protegido por criptografia e outros mecanismos de segurança para evitar fraudes e garantir a autenticidade das informações.

O documento eletrônico entrou em operação em dezembro de 2013, primeiramente em São Paulo. Em 2017, foi introduzido em

“É um marco histórico [CRC Internacional] que reflete nosso compromisso com a eficiência e agilidade no atendimento às demandas dos brasileiros no exterior”

Carolina Ranzolin Nerbass,
juíza auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça

todo o país. A iniciativa foi coordenada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A criação da ferramenta foi um marco na modernização do sistema de Registro Civil no Brasil, promovendo maior acessibilidade e eficiência, e está amparada por normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente pela Lei nº 13.484/2017, que autorizou a modernização e digitalização dos serviços de Registro Civil no Brasil. O Provimento nº 63/2017 do CNJ também estabeleceu diretrizes para a emissão de certidões eletrônicas.

O serviço pode ser acessado através do portal www.registrocivil.org.br, onde o cidadão pode solicitar, pagar e receber a certidão eletrônica. Esse portal é gerido pela Arpen-Brasil e oferece um ponto centralizado para serviços de Registro Civil.

Um dos grandes benefícios da Certidão Eletrônica é a possibilidade de solicitar documentos emitidos em cartórios de qualquer lugar do Brasil, independentemente de onde o registro original foi feito. Isso é possível graças à interconexão dos cartórios por meio da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

A Certidão Eletrônica também pode ser integrada com outros sistemas digitais do governo, como a plataforma eSocial e sistemas de saúde pública. Isso facilita a troca de informações e a validação automática de dados entre diferentes órgãos e setores.

e-Óbito

Além das inovações já proporcionadas, o ON-RCPN lançou um projeto piloto para o registro de óbito digital na capital paulista. Trata-se da plataforma e-Óbito, que permitirá que os registros de óbitos sejam realizados de forma totalmente digital. Com esta nova ferramenta, o familiar poderá receber a certidão de óbito em formato eletrônico, eliminando a necessidade de se deslocar até o cartório.

Com a nova funcionalidade, o procedimento se tornará ainda mais simples, ágil e humanizado, dispensando deslocamentos desnecessários e proporcionando conforto às famílias em um momento marcado pela dor e luto. Pela nova sistemática, o usuário poderá

“A plataforma [e-Óbito] se destaca como um marco na modernização dos serviços públicos, demonstrando o compromisso dos cartórios de Registro Civil de São Paulo com o bem-estar das famílias em um momento delicado”

Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP

optar, no ato de declaração do óbito à funerária, pela certidão em formato físico ou digital, sendo que neste segundo modelo, receberá a certidão diretamente por e-mail.

“A plataforma se destaca como um marco na modernização dos serviços públicos, demonstrando o compromisso dos cartórios de Registro Civil de São Paulo com o bem-estar das famílias em um momento delicado”, explica Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP. “O e-Óbito oferece acolhimento e facilita o processo de luto, permitindo que as famílias se concentrem no que realmente importa: a despedida de um ente querido”, completa.

Por meio da plataforma, as funerárias cadastradas no sistema lançarão a Declaração de Óbito diretamente ao cartório de Registro Civil, garantindo agilidade e precisão ao registro. Em seguida, é realizado o registro e a emissão da certidão de óbito, reduzindo o tempo gasto com idas e vindas de papel. Caso o cidadão tenha optado pela certidão digital, receberá o documento no e-mail informado. Caso queira a certidão física poderá retirar no cartório de Registro Civil onde foi feito o registro.

“A parceria firmada entre a prefeitura de São Paulo, a Arpen/SP e as funerárias, encontra-se como destinatária de grande otimismo para o desenvolvimento do serviço público municipal, uma vez que o uso da ferramenta pretende converter-se em benefício à sociedade, que assim poderá receber a certidão de óbito de forma eletrônica, com a comodidade de não precisar se deslocar ao cartório”, explica João Manoel da Costa Neto, diretor-presidente da SP Regula.

Nos 35 dias de projeto piloto – realizado entre os dias 10 de junho e 15 de julho – foram realizados 2,3 mil registros de óbitos, 24% do tal de 9,4 mil óbitos ocorridos no período na capital paulista. Já integram a nova sistemática quatro funerárias que atuam na cidade: Consolare, Cortel, Grupo Maya e Velar.

A expectativa é que o procedimento eletrônico também diminua o sub-registro de óbitos na capital paulista, garantindo que todas as mortes sejam devidamente registradas. Atualmente, segundo os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, 3,65% dos óbitos de brasileiros não são notificados, índice que na região Sudeste corresponde a 701 mil falecimentos (0,86% dos óbitos), e na cidade de São Paulo, a 87 mil, o equivalente a 0,24% das mortes registradas.

“O sub-registro de óbito, além de ser um problema humanitário que impede o reconhecimento e a despedida digna do falecido, gera diversas consequências negativas para a sociedade”, destaca Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen/SP. “A falta da documentação impossibilita o fechamento da personalidade jurídica do indivíduo, abrindo brechas para fraudes e crimes como a usurpação de identidade. Sem o registro de óbito, o falecido pode continuar figurando como vivo em sistemas públicos, ocupando vagas em programas sociais e recebendo benefícios indevidamente, o que prejudica aqueles que realmente necessitam desses recursos em razão do desvio de verbas públicas”, explica a diretora.

“A parceria firmada entre a prefeitura de São Paulo, a Arpen/SP e as funerárias, encontra-se como destinatária de grande otimismo para o desenvolvimento do serviço público municipal”

João Manoel da Costa Neto, diretor-presidente da SP Regula

“O sub-registro de óbito, além de ser um problema humanitário que impede o reconhecimento e a despedida digna do falecido, gera diversas consequências negativas para a sociedade”

Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen/SP



Segundo o vice-presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, o e-Óbito oferece acolhimento e facilita o processo de luto, permitindo que as famílias se concentrem no que realmente importa: a despedida de um ente querido



De acordo com o diretor-presidente da SP Regula, João Manoel da Costa Neto, o uso da ferramenta pretende converter-se em benefício à sociedade, que assim poderá receber a certidão de óbito de forma eletrônica



Para a diretora da Arpen/SP, Monete Hipólito Serra, sem o registro de óbito, o falecido pode continuar figurando como vivo em sistemas públicos, ocupando vagas em programas sociais e recebendo benefícios indevidamente

Convênios firmados no âmbito dos Ofícios da Cidadania também impulsionam a digitalização oferecida pelos cartórios de RCPN em todo o Brasil

Dataprev e Senatran irão contribuir para aumentar a agilidade e simplificar procedimentos que envolvem o Registro Civil brasileiro



As novidades envolvendo a digitalização do Registro Civil das Pessoas Naturais vão além da possibilidade de solicitar documentos emitidos em cartórios de qualquer lugar do Brasil.

No dia 05 de agosto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) homologou um convênio entre a Arpen-Brasil e a Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência), que tem como objetivo fortalecer a integração de dados entre as bases cadastrais geridas pela Dataprev e os cartórios.

O acordo tem como objetivo otimizar a troca de informações e garantir uma gestão mais eficiente e precisa dos dados civis e previdenciários, bem como reduzir e até eliminar o risco de falhas, erros ou inconsistências na associação dos registros aos cadastros e bases de governo para a efetivação das políticas públicas, em um movimento para modernizar os serviços prestados aos cidadãos brasileiros, resultando em informações mais eficientes ao Poder Público e no aprimoramento da sustentabilidade dos serviços.

Enquanto a Arpen-Brasil, entidade representativa dos cartórios de Registro Civil, atua na regulamentação e melhoria das práticas de Registro Civil em todo o país, a Dataprev, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é responsável pela manutenção e ampliação das iniciativas de digitalização, automação de processos e transformação digital dos serviços públicos.

Com quase 50 anos de atuação, a empresa pública gerencia a maior base de dados sociais do país, o Cadastro Nacional de In-

“A Senatran busca continuamente o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito oferecidos aos cidadãos, o que inclui o processo de transferência veicular”

Secretaria Nacional de Trânsito

formações Sociais (CNIS). Este cadastro inclui informações, como registros de contribuições e vínculos empregatícios, que são fundamentais para a análise e concessão de benefícios como aposentadoria, salário-maternidade, pensões e outros direitos previdenciários.

“Diante de nossa integração, de nossos carregamentos de dados e da melhoria contínua de nossa interoperabilidade, iniciamos um projeto com a Dataprev visando a constituição de um novo modelo de prestação informacional para o Estado, pautado em premissas como a proteção de dados pessoais, a não replicação de base de dados, a interoperabilidade e sustentabilidade da operação e do Registro Civil”, destacou Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e Arpen-Brasil.

O convênio entre as entidades busca fortalecer a interoperabilidade entre os sistemas, garantindo maior precisão e agilidade na atualização de informações essenciais para a prestação de serviços públicos, facilitando a implementação das políticas públicas e proporcionando ao Poder Público informações necessárias para a tomada de decisões.

“A medida irá beneficiar a nação como um todo, com ganho de eficiência, agilidade e economicidade, incrementando a execução de políticas públicas e o oferecimento de serviços tecnológicos ao cidadão”, destacou o corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, ao assinar o despacho.

O convênio estabelece um novo modelo de prestação informacional para o Estado. Este projeto tem como objetivo garantir a proteção de dados pessoais, evitar a replicação de bases de dados e assegurar a sustentabilidade do Registro Civil.

A execução do trabalho será conduzida pela Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional), com o objetivo de vincular dados documentais essenciais, como CPF, PIS e Número de Benefício INSS, a dados básicos cadastrais, incluindo nome, filiação, data e local de nascimento. Além disso, o sistema integrará informações dos Sistemas de Informações de Mortalidade e de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde.

Conheça alguns órgãos públicos oficiais que utilizam informações do Registro Civil enquanto Ofícios da Cidadania para fortalecer sua base de dados e formular políticas públicas



Polícia Federal

Com base na Lei Federal nº 6.815/1980, obtém informações sobre casamentos e óbitos de estrangeiros, o que é fundamental para a atualização de registros e a elaboração de políticas de segurança e defesa da soberania nacional.



Fundação Seade e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Em conformidade com a Lei Federal nº 6.015/1973, utilizam os dados sobre nascimentos, casamentos e óbitos para criar estatísticas específicas que refletem a realidade demográfica do país.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Amparado pela Lei Federal nº 8.212/1991, utiliza as informações sobre óbitos para cancelar benefícios previdenciários destinados a pessoas falecidas, prevenindo fraudes e garantindo a destinação correta dos recursos públicos.



Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Utiliza os dados fornecidos pelos cartórios para cancelar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de pessoas falecidas, além de processar a declaração de existência ou não de bens a inventariar.



Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Depende das notificações de óbitos para garantir a integridade do sistema eleitoral, removendo eleitores falecidos dos registros eleitorais.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ministério da Saúde

Utilizam informações fornecidas pelos cartórios para desenvolver políticas públicas baseadas em dados demográficos atualizados, essenciais para a gestão de sistemas de saúde, incluindo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC).



Exército Brasileiro

Utiliza as informações para atualizar o cadastro de reservistas e cancelar documentos de identidade de pessoas falecidas, assegurando a manutenção da segurança nacional.



Ministério da Justiça



MINISTÉRIO DA DEFESA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa

Utilizam as informações fornecidas pelos cartórios para atualizar seus registros e formular políticas relacionadas à segurança e defesa do país.



Fundação Nacional do Índio (Funai)

Utiliza os dados sobre nascimentos de indígenas para garantir que seus direitos sejam devidamente reconhecidos e protegidos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prefeitura de São Paulo

Atendendo à Lei Federal nº 6.815/1980, utiliza dados sobre nascimentos, casamentos e óbitos para atualizar registros e formular políticas em diversas áreas do estado.



DATAPREV

Dataprev

Por meio do convênio entre Arpen-Brasil e Dataprev, será possível que dados essenciais sejam compartilhados de forma segura e direta, evitando erros e inconsistências que poderiam comprometer a execução das políticas públicas. A integração dos sistemas também possibilitará uma atualização constante dos cadastros, o que reflete na melhoria da prestação de serviços à população.

SENATRAN

Senatran

Cartórios de Registro Civil passam a atuar como Ofícios da Cidadania, atuando como postos on-line ou presenciais de atendimento, utilizando-se das credenciais fornecidas pelo órgão de trânsito, inclusive no que diz respeito ao seu sistema eletrônico.



De acordo com o presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o novo convênio com a Dataprev garante interoperabilidade e sustentabilidade ao Registro Civil



Para o corregedor-nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, o convênio com a Dataprev estabelece um novo modelo de prestação informacional para o Estado



A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass, diz que “o aprimoramento da segurança com a utilização de novas ferramentas tecnológicas, principalmente para evitar fraudes ou uso indevido da assinatura eletrônica, sempre é salutar”

“A medida [convênio com a Dataprev] irá beneficiar a nação como um todo, com ganho de eficiência, agilidade e economicidade, incrementando a execução de políticas públicas e o oferecimento de serviços tecnológicos ao cidadão”

ministro Luis Felipe Salomão, corregedor-nacional de Justiça

“Diante de nossa integração, de nossos carregamentos de dados e da melhoria contínua de nossa interoperabilidade, iniciamos um projeto com a Dataprev visando a constituição de um novo modelo de prestação informacional para o Estado”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil

“A possibilidade da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) ser realizada com a utilização da assinatura eletrônica e do sistema de autenticação do Registro Civil facilitará a vida do cidadão”

Carolina Ranzolin Nerbass, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI), órgão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, também estarão envolvidos no projeto, garantindo o suporte necessário para a integração dos dados.

Vale lembrar que os Ofícios da Cidadania, autorizados pela Lei Federal nº 13.484/17, permitem o acesso a serviços públicos essenciais em todo o Brasil, reconhecendo que essa delegação extrajudicial pode exercer novas atribuições e incrementar o nível democrático do Estado de Direito.

A partir disso, os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais prestam outros serviços, por meio de convênios com as entidades que, originariamente, deveriam prestá-los, possibilitando o aumento no número de postos de atendimento para obtenção de documentos públicos.

Com base nessa iniciativa, órgãos públicos oficiais recebem as informações remetidas pelos cartórios brasileiros para a elaboração de políticas públicas e direcionam recursos de forma que atendam às necessidades reais da população nas áreas de saúde, educação, habitação, planejamento, saneamento, segurança pública, entre outros.

Transferência veicular

A partir de agora, os cartórios de Registro Civil também estão autorizados a atuar como postos online ou presenciais de atendimento para a efetivação eletrônica da transferência veicular.

A medida tem como objetivo aumentar a agilidade e simplificar a transferência de propriedade, utilizando a assinatura avançada do Registro Civil para a Autorização de Transferência de Propriedade do Veículo em formato digital (ATPV-e).

A decisão destaca que a geração da assinatura eletrônica avançada será realizada por meio do Registro Civil de Pessoas Naturais. Esse processo é fundamental para garantir a identificação do assinante, utilizando as bases de dados biográficos e biométricos mantidas pelo Registro Civil em âmbito nacional. Essa operação será coordenada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN).

O convênio pretende tornar os serviços públicos de trânsito mais rápidos e ampliar as opções de atendimento ao cidadão. Isso será feito com a redução da burocracia em processos que muitas vezes ainda precisam ser realizados presencialmente, além de diminuir os custos dessas atividades.

“A possibilidade da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) ser realizada com a utilização da assinatura eletrônica e do sistema de autenticação do Registro Civil facilitará a vida do cidadão no sentido de ter à sua disposição um canal a mais de interação com a administração pública, de forma simples, prática e segura, contando com a confiança do serviço extrajudicial”, afirmou a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin.

A autorização foi concedida após o credenciamento da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) ser homologado pelo Ministério dos Transportes, através da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

A Senatran, por meio da sua assessoria de imprensa, destacou a importância dessa decisão para o sistema de trânsito brasileiro. “A Senatran busca continuamente o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito oferecidos aos cidadãos, o que inclui o processo de transferência veicular. Iniciativas como a publicação da Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020, e a implementação da solução ‘Venda Digital’, presente, atualmente, em 21 estados, por meio da Carteira Digital de Trânsito (CDT), são apenas alguns exemplos da busca deste objetivo, em especial por meio da ampliação da oferta de serviços digitais”, apontou o órgão.

Para o órgão responsável pela fiscalização e educação no trânsito no Brasil, “a Portaria nº 1.137, de 24 de novembro de 2023, que credencia a entidade para prestar o serviço de disponibilização e assinatura da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), amplia os canais digitais de disponibilização do serviço aos proprietários de veículos.”

Outro ponto relevante da decisão é a não exclusividade da assinatura eletrônica para a ATPV-e por parte de qualquer órgão ou entidade. Segundo o corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, “o serviço de disponibilização e assinatura da ATPV-e pela Arpen é facultativo e de livre escolha dos vendedores e compradores de veículos.”

A assinatura eletrônica pode ser avançada ou qualificada, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020, e pode ser oferecida tanto por entidades públicas, como o Gov.BR, quanto por entidades privadas com atribuição legal, em conformidade com a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

O modelo de assinatura digital proposto pela Arpen-Brasil, que utilizará a assinatura eletrônica avançada padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil (ICP-RC), atende aos requisitos de segurança necessários para a implementação do serviço.

A decisão foi embasada em pareceres técnicos, incluindo uma análise detalhada realizada pelo coordenador do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Poder Judiciário (CGSI-PJ) e também juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), João Thiago de França Guerra, que conduziu uma análise detalhada da ATPV-e, das assinaturas digitais e do nível de segurança que proporciona a Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil (ICP-RC).

“Considerando que o modelo de assinatura digital a ser utilizado pelo Arpen-Brasil será o de assinatura eletrônica avançada padrão ICP-RC, bem ainda que o processo de identificação dos usuários utilizará padrão IdRC, ambos admitidos pelo CNN/CN/CNJ- Extra como adequados e suficientes para os fins a que se destinam, bem como considerando que não há registros de inci-

“Será uma forma de agilizar o trâmite de transferência de veículos, na medida em que o processo de assinatura será totalmente digital, dispensando o usuário de se dirigir a um cartório”

Ricardo Moraes Silva, oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Votuporanga

“Essa nova atribuição [convênio com a Senatran] do Registro Civil das Pessoas Naturais reflete a confiança que o Poder Público deposita nos registradores”

Alexandre Luiz Lucco, oficial de Registro Civil e tabelião de Notas do cartório de Taiúva, Comarca de Jaboticabal



O juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), João Thiago de França Guerra, conduziu uma análise detalhada da ATPV-e, das assinaturas digitais e do nível de segurança que proporciona a Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil



Segundo o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Votuporanga, Ricardo Moraes Silva, foi recebido com entusiasmo a atribuição [convênio com a Senatran] conferida aos registradores civis pela Corregedoria Nacional de Justiça



Para o oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do cartório de Taiúva, Comarca de Jaboticabal, Alexandre Luiz Lucco, as novas atribuições conferidas aos registradores evidenciam a capacidade de absorver novas tarefas e realizá-las de modo eficiente

dentes ou evidências em sentido contrário de conhecimento do CGSI-PJ, não identifico, sob a perspectiva da segurança da informação, óbice técnico para a admissão dos padrões propostos para assinatura digital da ATPV-e”, concluiu.

“Nesse contexto, acredita-se que a ferramenta já apresenta a segurança necessária para a devida utilização. Contudo, o aprimoramento da segurança com a utilização de novas ferramentas tecnológicas, principalmente para evitar fraudes ou uso indevido da assinatura eletrônica, sempre é salutar”, afirmou Carolina Ranzolin, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

Além disso, a decisão também levou em conta a conformidade da assinatura avançada do Registro Civil com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), avaliada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo CGSI-PJ. A AGU destacou que o credenciamento visa racionalizar atos administrativos e evitar reservas de mercado que possam prejudicar a inovação tecnológica.

A transferência eletrônica de veículos no Brasil precisa assegurar que todos os documentos envolvidos sejam autênticos e íntegros. Isso significa que o sistema deve garantir que a assinatura digital esteja corretamente associada ao registro eletrônico, permitindo a identificação do assinante e a verificação de que o documento não foi alterado após a assinatura.

A decisão da Corregedoria Nacional de Justiça também mencionou que não há limitações legais para a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil (ICP-RC) fora do Sistema de Escrituração Digital. Isso significa que a geração de assinaturas eletrônicas através da base de dados do Registro Civil “enquadra-se plenamente na atividade de identificação das pessoas naturais, embora não típica de Registro Civil, mas conexa às suas atribuições de cadastramento/registros de pessoas”, conforme destacou o ministro Luis Felipe Salomão.

A nova autorização representa uma importante evolução no papel das serventias extrajudiciais dentro do sistema jurídico e administrativo brasileiro. Com isso, os cartórios de Registro Civil passam a atuar como Oficinas da Cidadania, atuando como postos on-line ou presenciais de atendimento, utilizando-se das credenciais fornecidas pelo órgão de trânsito, inclusive no que diz respeito ao seu sistema eletrônico.

Sobre a atribuição conferida, Ricardo Moraes Silva, oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Votuporanga, em São Paulo, afirmou: “Recebemos com entusiasmo a atribuição conferida aos registradores civis pela Corregedoria Nacional de Justiça. Será uma forma de agilizar o trâmite de transferência de veículos, na medida em que o processo de assinatura será totalmente digital, dispensando o usuário de se dirigir a um cartório.”

Carolina Ranzolin também destacou que “os cartórios de Registro Civil, enquanto Oficinas da Cidadania, ampliam sua possibilidade de sustentabilidade econômica, tendo em vista que é a especialidade extrajudicial que mais pratica atos gratuitos em

“Considerando que não há registros de incidentes ou evidências em sentido contrário de conhecimento do CGSI-PJ, não identifico, sob a perspectiva da segurança da informação, óbice técnico para a admissão dos padrões propostos para assinatura digital da ATPV-e”

João Thiago de França Guerra,
juiz auxiliar da presidência
do CNJ

favor da cidadania.” Segundo ela, essa decisão significará agilidade e redução de custos ao cidadão.

A atuação dos cartórios de Registro Civil como intermediários nesse processo envolve a aplicação de normativas específicas, regulamentadas pelo CNJ. Para garantir a eficiência desse serviço desde o início, as serventias extrajudiciais deverão seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas, a fim de que as transferências veiculares sejam realizadas dentro dos parâmetros legais, assegurando a validade jurídica dos atos.

Os cartórios estão sendo preparados para essa nova atribuição, com foco principal no suporte técnico e no atendimento ao público.

“É importante ressaltar que o sistema ainda não está em operação, mas em pouco tempo será disponibilizado em âmbito nacional. Atualmente, em termos gerais, o reconhecimento de firma em transferência de veículos é realizado com o comparecimento do usuário em cartório. A partir da implementação deste sistema, o usuário não precisará mais se dirigir a um cartório, pois a assinatura e a sua conferência será totalmente digital. Nesta fase inicial, com certeza surgirão dúvidas dos usuários, mas os cartórios estarão habilitados a prestar as informações necessárias”, concluiu Ricardo Moraes Silva.

Os benefícios sociais esperados incluem o aumento do acesso à cidadania, pois o novo serviço oferece um atendimento mais célere e seguro para a realização de atos e negócios civis, com facilidade de acesso e redução de custos.

“Essa nova atribuição do Registro Civil das Pessoas Naturais reflete a confiança que o Poder Público deposita no Registro Civil e nos registradores, bem como comprova sua capacidade de absorver novas tarefas e realizá-las de modo eficiente”, afirmou Alexandre Luiz Lucco, oficial de Registro Civil e tabela de Notas do cartório de Taiúva, Comarca de Jaboticabal, no estado de São Paulo.

Para os cartórios, essa medida amplia a possibilidade de sustentabilidade econômica, uma vez que os atos de Registro Civil realizam muitos atos gratuitos em favor da cidadania. ■

Crescimento na Emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil em 2024

Por Talita Franco



Até o momento foram emitidos 5.502.764 certificados digitais ICP-Brasil em 2024, um aumento significativo em comparação aos anos anteriores. A meta estabelecida para o ano é de 10.298.520 certificados. Esse crescimento representa não apenas uma maior adoção da certificação digital, mas também uma confiança crescente das empresas e cidadãos brasileiros nessa tecnologia.

O aumento na emissão de certificados digitais traz várias implicações positivas, como o reforço da segurança nas transações eletrônicas, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos digitais. Além disso, a maior adesão aos certificados digitais simplifica e desburocratiza processos tanto para empresas quanto para cidadãos, que podem realizar diversas operações de forma eletrônica e segura. Este crescimento também indica uma digitalização crescente da economia brasileira, com mais setores adotando soluções digitais para suas operações diárias.

“O aumento na emissão de certificados digitais traz várias implicações positivas, como o reforço da segurança nas transações eletrônicas, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos digitais”

O desempenho positivo no primeiro semestre de 2024 mostra que o Brasil está no caminho certo rumo à digitalização segura e eficiente. Com o apoio contínuo do ITI e o engajamento de todos os setores da sociedade, é possível não apenas alcançar, mas até mesmo superar a meta estabelecida, consolidando o país como um líder na adoção de tecnologias digitais.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br



*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

Brasil sedia pela 1ª vez **Encontro CLARCIEV**

Conselho reúne instituições de Registro Civil de 21 países Latino-Americanos e do Caribe



Abertura do encontro aconteceu no dia 3 de julho e reuniu registradores civis e representantes do Poder Judiciário

“Uma série de articulações estão sendo pensadas. Entre elas, o fortalecimento dos comitês estaduais para Registro Civil e documentação básica que vai estruturar, nos estados e municípios, uma rede capaz de atender de forma mais célere a demanda por documentação civil.”

Bruno Teixeira, secretário do Ministério de Direitos Humanos

O Brasil foi sede, pela primeira vez, do Encontro do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidades e Estatísticas Vitais (CLARCIEV). Composto por 21 países, o Conselho surgiu em 2005 como uma organização que reúne instituições de Registro Civil com o objetivo de proporcionar um espaço para a troca de experiências e boas práticas no registro e identificação de pessoas.

O conselho tem a missão de promover o acesso de todas as pessoas ao direito à identidade, conscientizando os Estados e a população sobre a necessidade de contar com instituições de Registro Civil sólidas, modernas e transparentes.

Sob o tema central “RCPN. Integrar para identificar. Dignificar para acolher. Autorregular para evoluir”, o XXI encontro ocorreu durante três dias de julho, em São Paulo. Durante a abertura do encontro, Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, celebrou a realização do evento pela primeira vez no Brasil.

“Para o Registro Civil brasileiro, a gente realiza um sonho. Trazer um encontro deste para o país, nessa perspectiva, para que nós possamos, não só trocar as experiências com os demais países, mas também apresentar humildemente os nossos avanços é um motivo de grande honra”.

“É uma alegria muito grande estar aqui hoje participando deste evento tão importante. O Direito de Família é o ramo do Direito que mais sofreu modificações nos últimos 30/40 anos, e isso tem profundos reflexos no Registro Civil das Pessoas Naturais. É fundamental que essas experiências sejam trocadas entre o Brasil e os demais países da América Latina”, destacou o desembargador Francisco Eduardo Loureiro, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Bruno Teixeira, secretário do Ministério de Direitos Humanos, destacou o papel do Registro Civil como porta de entrada da cidadania de todos os brasileiros. Ele apresentou iniciativas implementadas pelo Governo Federal, além de destacar a importância do diálogo entre os países da América Latina e Caribe. O secretário citou que é necessário promover ações que visam à integração entre maternidade e cartório, a fim de entregar de forma mais rápida ou imediata a documentação civil para crianças. Também deu destaque à importância da documentação civil para pessoas transgêneros e demais grupos que enfrentam vulnerabilidade social.

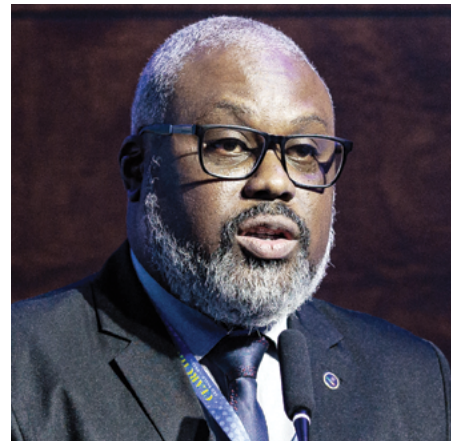
“Uma série de articulações estão sendo pensadas. Entre elas, o fortalecimento dos comitês estaduais para Registro Civil e documentação básica que vai estruturar, nos estados e municípios, uma rede capaz de atender de forma mais célere a demanda por documentação civil. Temos iniciativas em apoio ao sistema de Justiça para que a gente consiga atender populações de maior situação de vulnerabilidade, a exemplo das pessoas em situação de rua e pessoas em privação de liberdade; e também as populações que estão no meio rural, comunidades indígenas, ribeirinhos, comunidades tradicionais, quilombolas, que são atendidas nesses municípios que visam reduzir a subnotificação e o sub-registro”, disse.

“É uma alegria muito grande estar aqui hoje participando deste evento tão importante. O Direito de Família é o ramo do Direito que mais sofreu modificações nos últimos 30/40 anos, e isso tem profundos reflexos no Registro Civil das Pessoas Naturais.”

desembargador Francisco Eduardo Loureiro, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo



Para o corregedor-geral da Justiça do TJ/SP, Francisco Eduardo Loureiro, “é fundamental que essas experiências sejam trocadas entre o Brasil e os demais países da América Latina”



Bruno Teixeira, secretário do Ministério de Direitos Humanos, destacou o papel do Registro Civil como porta de entrada da cidadania de todos os brasileiros

“A forma com que lidamos com os dados pessoais será determinante para nosso futuro. A proteção de dados pessoais está diretamente relacionada com a identidade da pessoa natural. No Brasil, os dados biográficos das pessoas naturais estão sob responsabilidade dos mais de 7 mil Registros Cíveis das Pessoas Naturais espalhados em todo território.”

Flávia Hill, registradora civil e representante da Arpen/RJ



Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP, falou sobre o sistema online do e-Óbito, que em um mês teve 1.500 solicitações de registro na cidade de São Paulo



A registradora civil Flávia Hill, da Arpen/RJ, enfatizou a responsabilidade dos Cartórios de Registro Civil na proteção dos dados pessoais

“Nós (registradores) estamos empenhados em desenvolver ferramentas que cada vez mais diminuam os sub-registros, sejam eles de nascimento ou de óbito. Os principais desafios são: erradicar a subnotificação de óbitos, erradicar o sub-registro de óbitos, avançar para a declaração de óbito eletrônica e elevar a nível nacional essas plataformas.”

Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP

Ainda na ocasião, Bruno Teixeira reforçou o compromisso do Governo Federal de retomar a política de fomento aos direitos humanos com prioridade na agenda pública. O secretário ratificou para os participantes os três pilares estruturantes da atuação do ministério: a dignidade da pessoa humana, a proteção dos direitos humanos e a garantia dos direitos fundamentais. Com base nessas premissas, a pasta tem priorizado o Registro Civil de nascimento, como meio de superar o sub-registro, assegurando o acesso da população a direitos e políticas.

Desafios na América Latina e Caribe

O primeiro painel do encontro abordou o “Registro de nascimentos de populações indígenas. Inovações e desafios” e foi moderado pela diretora da Anoreg/AM e registradora civil em Barcelos, cidade do interior do Amazonas, Geiza Elem Souza de Matos.

Em sua participação, Conrado Rezende, presidente da Arpen/PA, fez um breve relato do trabalho realizado na Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” deste ano, cujo público-alvo foi a população indígena. Ele apontou os desafios e a importância do Registro Civil para a população mais vulnerável e muitas vezes isoladas da região amazônica.

“O Registro Civil possui uma capilaridade muito grande. Um dos principais desafios, se não o maior deles, é fazer o Registro Civil alcançar a todos os brasileiros, independentemente da localidade que estejam”, declarou.

Geiza Elem destacou algumas inovações promovidas pelos registradores civis, como, por exemplo, as redes intersetoriais da população indígena.

Sub-registro de óbitos

Na sequência, Alessandra Lapoente da Silva, então presidente da Arpen-RJ, mediou o painel “Sub-registro de óbitos: dados estatísticos e efeitos pós-pandemia”. Foi a primeira vez que um encontro CLARCIEV discutiu as questões que envolvem o registro de óbitos, a importância da democratização desse direito e a relevância deste dado estatístico para a criação de políticas públicas.

Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP, trouxe ao debate algumas estatísticas dos sub-registros de óbitos no Brasil, disponibilizadas no Portal da Transparência, e fez uma análise dos números durante a pandemia de Covid-19. O vice-presidente da Arpen/SP falou ainda do e-Óbito, um sistema totalmente online que conecta as funerárias com o Registro Civil, que entrou em vigor na cidade de São Paulo recentemente e já recebeu mais de 1500 solicitações de registro de óbito no período.

“Nós (registradores) estamos empenhados em desenvolver ferramentas que cada vez mais diminuam os sub-registros, sejam eles de nascimento ou de óbito. Os principais desafios são: erradicar a subnotificação de óbitos, erradicar o sub-registro de óbitos, avançar para a declaração de óbito eletrônica e elevar a nível nacional essas plataformas”, afirmou.

Alessandra Lapoente ressaltou a importância do Registro Civil durante a pandemia. “O Registro Civil brasileiro esteve aberto durante todos os dias da pandemia, atuando sem parar um minuto sequer. Isso demonstra a nossa importância perante a sociedade”.

Importância do Registro Civil e a Proteção de Dados

“Fortalecimento institucional dos sistemas nacionais de identificação” foi o tema do terceiro painel, comandado por Arturo Mueente, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Fechando o primeiro dia de encontro, o quarto painel tratou sobre a “Proteção de dados no registro e identificação”. A discussão, que girou em torno da importância da proteção de dados por parte dos cartórios e como ela é feita em alguns países da América Latina e do Caribe, foi mediada por Rhina Díaz Tejada, da Junta Central Eleitoral da República Dominicana.

A registradora Flávia Hill, representante da Arpen/RJ, destacou a responsabilidade dos cartórios de Registro Civil na proteção dos dados pessoais. “A forma com que lidamos com os dados pessoais será determinante para nosso futuro. A proteção de dados pessoais está diretamente relacionada com a identidade da pessoa natural. No Brasil, os dados biográficos das pessoas naturais estão sob responsabilidade dos mais de 7 mil Registros Cíveis das Pessoas Naturais espalhados em todo território”.

Experiências digitais

Luis Carlos Vendramin Junior, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e vice-presidente da Arpen-SP, abriu o segundo dia do evento com uma exposição sobre o Registro Civil Eletrônico e o IdRC.

“O registro civil é a fonte primária dos dados biográficos do cidadão desde o princípio, e é natural que o RCPN tenha um Sistema de Autenticação, que é exatamente o que o IdRC proporciona”, disse o registrador.

Dando sequência à programação, Patrícia Lorenzo Paniagua, da Junta Central Eleitoral da República Dominicana, mediu o primeiro painel do dia, que debateu a identidade digital e as experiências exitosas de implementação. Ricardo Custódio, professor e pesquisador da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), detalhou o funcionamento do certificado digital. “Aqui no Brasil, esse certificado possui validade de 100 anos. Não há problemas de revogação. Nós eliminamos o carimbo do tempo, garantindo a manutenção da segurança jurídica. O Registro Civil é um pilar fundamental da cidadania plena, garantindo o reconhecimento legal da nossa individualidade e o pleno desfrute dos direitos e deveres civis, políticos e sociais”, disse.

O segundo painel do dia tratou sobre a integração de sistemas de registro e identificação. Mediado por Claudia Araya, do Serviço de Registro e Identificação do Chile, os painelistas abordaram a importância da criptografia e da biometria facial nos respectivos sistemas dos países.

“O Registro Civil é a fonte primária dos dados biográficos do cidadão desde o princípio, e é natural que o RCPN tenha um Sistema de Autenticação, que é exatamente o que o IdRC proporciona”

Luis Carlos Vendramin Junior, presidente do ON-RCPN



Luis Carlos Vendramin Junior, presidente do ON-RCPN, abriu o segundo dia do evento com uma exposição sobre o Registro Civil Eletrônico e o IdRC

“Aqui no Brasil, esse certificado possui validade de 100 anos. Não há problemas de revogação. Nós eliminamos o carimbo do tempo, garantindo a manutenção da segurança jurídica.”

Ricardo Custódio, professor e pesquisador da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)



Ricardo Custódio, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), detalhou o funcionamento do certificado digital

“Nós temos o direito sim de ser reconhecido... Seja como refugiado, seja como apátrida, seja como indocumentado. O Registro Civil precisa se basear na boa fé e reconhecer a pessoa natural, concedendo cidadania para essa pessoa e todos os seus direitos.”

Karine Boselli, diretora da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP



Jorge Wheatley Fernández deixou a presidência do CLARCIEV e será substituído por Omar Morales, diretor do Registro Civil do Chile



Karine Boselli, diretora da Arpen-Brasil, ponderou sobre a diferença entre os refugiados, apátridas e indocumentados

“O Registro Civil brasileiro era uma verdadeira incógnita para mim e hoje saio daqui dizendo que conheci muito sobre ele e esse conhecimento veio por meio da acolhida e receptividade de cada um de vocês. Foi um prazer encerrar minha gestão à frente do Clarciev em meio a um povo tão caloroso e receptivo.”

Jorge Wheatley Fernández, presidente do CLARCIEV

Registro Civil em contextos de instabilidade

Rubén Alvarado, do Tribunal Eleitoral do Panamá, moderou o terceiro painel do dia, cujo tema central foi o “Registro civil e identificação em contextos de instabilidade e vulnerabilidade”. Durante sua participação, Fernando Bissacot, da ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, abordou os apátridas, pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. O painelistas trouxe números alarmantes envolvendo o grupo e citou exemplos de campanhas promovidas por Colômbia, México, Costa Rica e Chile na busca pela erradicação desse problema. “O Registro Civil tem um papel fundamental na prevenção de apátridas”, ressaltou.

A catástrofe climática no Rio Grande do Sul, causada pelas enchentes históricas que atingiram o estado no final de abril e começo de maio, foi tema da participação de Pedro Illari no painel. O vice-presidente da Arpen-RS contou o trabalho que foi feito pelos registradores civis gaúchos junto à população, apresentando aos participantes do evento um vídeo com depoimentos de atendidos pelas ações e de registradores civis.

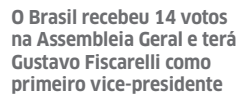
Antes do último painel do Encontro, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular da Faculdade de Direito da USP, e Roberto Zárate Rosas, da Direção Geral de Registro Nacional de População e Identidade do México, fizeram uma breve discussão sobre a alteração de dados de identificação, de nome e gênero, e o reconhecimento jurídico em outros países.

O último painel tratou sobre o acesso dos migrantes ao registro e à identificação na América Latina e no Caribe. Com mediação de Rebeca Omaña Peñaloza, da Organização dos Estados Americanos (OEA), os painelistas trouxeram dados estatísticos referentes aos imigrantes e destacaram a importância do Registro Civil para essas pessoas.

Em sua participação, Karine Boselli destacou a diferença entre os refugiados, apátridas e indocumentados, e os impactos gerados por esse grupo de pessoas no mercado de trabalho. Segundo a diretora da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP, o Registro Civil precisa se basear na boa fé e reconhecer a pessoa natural. “Nós temos o direito sim de ser reconhecido... Seja como refugiado, seja como apátrida, seja como indocumentado. O Registro Civil precisa se basear na boa fé e reconhecer a pessoa natural, concedendo cidadania para essa pessoa e todos os seus direitos”.

“O Registro Civil brasileiro era uma verdadeira incógnita para mim e hoje saio daqui dizendo que conheci muito sobre ele e esse conhecimento veio por meio da acolhida e receptividade de cada um de vocês. Foi um prazer encerrar minha gestão à frente do Clarciev em meio a um povo tão caloroso e receptivo. Agradeço por esta oportunidade!”, declarou Jorge Wheatley Fernández, presidente do CLARCIEV, no encerramento do evento. ■

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, destacou o orgulho em representar o Registro Civil do Brasil pela primeira vez na vice-presidência



Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, eleito vice-presidente do CLARCIEV

G r á f i c a
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Comentários à proposta de reforma do Código Civil

Arts. 1.629-A a 1.629-V

Por Vitor Frederico Kümpel e Thaíssa Hentz de Carvalho



Em continuidade à nossa série de artigos comentando as propostas de reforma do Código Civil, desta vez destacamos a inclusão da filiação decorrente de reprodução assistida. Exploraremos os aspectos legais e práticos dessas mudanças e como elas poderão influenciar a atividade notarial e registral. A regulamentação da reprodução assistida, anteriormente sob a responsabilidade do Conselho Federal de Medicina¹, com a proposta de reforma, passou também a ser disciplinada pelo Código Civil. Além disso, foram integradas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça referentes ao registro de filhos concebidos por meio dessas técnicas.

A reprodução humana assistida (RHA) é uma técnica médica que permite a concepção de um filho com o auxílio de intervenções tecnológicas. Essas práticas têm sido cada vez mais utilizadas, levantando questões jurídicas e éticas importantes sobre os direitos dos envolvidos. No Brasil, a regulamentação dessas técnicas é abrangente, buscando garantir a igualdade de direitos e a segurança de todos os participantes no processo reprodutivo.

O Código Civil de 2002 explora as técnicas de reprodução assistida como critério para determinação da incidência da presunção *pater is* de paternidade, nos incisos III a V do art. 1.597.

O inciso III do art. 1.597 do Código Civil de 2002 estabelece que os filhos concebidos por fertilização artificial homóloga - utilizando material genético do casal-, são reconhecidos como filhos legítimos, ainda que o marido tenha falecido. Esse método garante a origem do material genético, pois todo o processo é supervisionado por profissionais, ao contrário da reprodução natural. Portanto, presume-se que a criança é filha de ambos os cônjuges quando se utilizam essas técnicas com seu próprio material genético.

Essa presunção de paternidade não é invalidada pela morte do marido, desde que se trate de seu material genético. Embora o Código Civil não exija explicitamente, é necessária a autorização do marido para o uso de seu material genético na inseminação artificial, mesmo após seu falecimento.²

Com o objetivo de preencher o vácuo normativo acerca da reprodução assistida, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 52, de 14 de maio de 2016, posteriormente revogado pelo Provimento nº 63, de 14 de agosto de 2017. Referido Provimento especifica os documentos necessários para o registro de crianças nascidas por reprodução assistida, esclarecendo os requisitos para a autorização mencionada. Ressalte-se que com a edição do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), o Provimento nº 63 foi incorporado pelo Provimento nº 149/2023, que passou a regular a matéria nos artigos 512 a 515.

O Provimento nº 63/2017, incorporado pelo Provimento nº 149/2023, modificou os requisitos do anterior, permitindo que a autorização prévia do falecido seja materializada tanto por escritura pública quanto particular, desde que com firma reconhecida. Dessa forma, em casos de reprodução assistida *post mortem*, para que o nome do falecido conste no registro de nascimento, é necessário apresentar um termo de autorização prévia específica, elaborado por instrumento público ou particular com firma reconhecida. Essa orientação está alinhada com as normas do Conselho Federal de Medicina, que exigem que os pacientes interessados na criopreservação de seu material genético expressem, por escrito, a sua vontade quanto ao destino desses materiais em caso de divórcio, dissolução de união estável ou falecimento.³

Em relação à doação voluntária de gametas, o Provimento nº 63/2017, incorporado pelo Provimento nº 149/2023, proíbe a identificação do doador no registro de nascimento de crianças geradas por reprodução assistida, visando preservar o anonimato do doador, conforme as diretrizes do Conselho Federal de Medicina. Isso impede que os receptores e doadores conheçam suas identidades, exceto em casos de doação para parentes de até 4º grau, desde que não haja consanguinidade.⁴

O inciso IV do art. 1.597 do Código Civil de 2002 presume a filiação de embriões excedentários concebidos artificialmente durante o casamento. Isso se aplica à concepção *in vitro*, onde embriões excedentários são criados e armazenados. A Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) regula a destinação desses embriões não utilizados. A presunção de paternidade se aplica se os embriões forem implantados posteriormente, pois o material genético é do casal. Ressalte-se que “da mesma forma que se exige a autorização do marido para a inseminação artificial *post mortem* com seu sêmen, exige-se sua autorização para implantação *post mortem* do embrião formado pelo seu material genético”.⁵

Por sua vez, o inciso V do art. 1.597 do Código Civil de 2002 aborda a fecundação heteróloga, na qual o material genético não pertence aos pais. Mesmo sem vínculo genético, a paternidade

“A reprodução humana assistida (RHA) é uma técnica médica que permite a concepção de um filho com o auxílio de intervenções tecnológicas. Essas práticas têm sido cada vez mais utilizadas, levantando questões jurídicas e éticas importantes sobre os direitos dos envolvidos.”

é presumida com base na autorização prévia dos cônjuges para o uso de material genético de terceiros. Com a revogação do Provimento nº 52/2016, essa autorização não precisa ser pública, bastando um documento particular assinado pelos participantes, conforme dispõe o item 4, Cap. I, da resolução CFM nº 2.320/2022.

A presunção de paternidade na fertilização heteróloga baseia-se na intenção procriacional, não no vínculo genético. Isso também se aplica à gestação por substituição, onde a mãe registral pode não ser a mãe biológica. A intenção de ter filhos é o que estabelece a filiação, não os vínculos biológicos ou de parto. Dessa forma, o registro civil não incluirá o nome da parturiente na Declaração de Nascido Vivo (DNV), sendo necessário um termo de compromisso da doadora temporária do útero.⁶

Embora a filiação civil prevaleça sobre a biológica nesses casos, isso não implica uma superioridade abstrata da filiação civil. A exclusão da filiação biológica se deve ao consentimento dos doadores e da “barriga solidária”, que renunciam ao vínculo parental, permitindo que este seja estabelecido com os beneficiários do procedimento. Conforme dispõe KÜMPEL e FERRARI: “a filiação socioafetiva pressupõe o comportamento reiterado dos envolvidos, que têm o condão de criar uma situação filiatória aparente (posse do estado de filho) ao longo do tempo. Sendo assim, a filiação decorrente de reprodução assistida não pode ser considerada propriamente uma filiação socioafetiva, já que não decorre de um fato sociojurídico protraído no tempo, mas de um conjunto de manifestações de vontade antecedentes ao próprio nascimento da criança”.⁷

Como proposta de reforma ao Código Civil, revogam-se os incisos do artigo 1.597 e acrescenta-se o Capítulo V intitulado “Da filiação decorrente de reprodução assistida”, que inclui os artigos 1.629-A a 1.629-V.

O artigo 1.629-A estabelece que a reprodução humana assistida deve utilizar técnicas médicas cientificamente aceitas, que interferem diretamente no ato reprodutivo para viabilizar a fecundação e a gravidez. Esta norma busca assegurar que os procedimentos utilizados sejam seguros e eficazes, baseando-se em evidências científicas consolidadas. Conforme o artigo 1.629-B, todas as pessoas

nascidas por meio de técnicas de reprodução assistida têm os mesmos direitos e deveres daqueles concebidos naturalmente. Qualquer forma de discriminação é vedada, com exceção das disposições específicas do artigo 1.798.⁸ Isso reforça o princípio da igualdade, assegurando que a origem do nascimento não interfira nos direitos fundamentais dos indivíduos.

Visando garantir a autonomia dos indivíduos em decidir sobre sua própria capacidade reprodutiva, o artigo 1.629-C estabelece que qualquer pessoa maior de dezoito anos pode se submeter ao tratamento de reprodução assistida, desde que seja capaz de manifestar sua vontade de forma livre e inequívoca.

Quanto às limitações com o objetivo prevenir abusos e garantir que as técnicas reprodutivas sejam usadas de maneira ética e responsável, o artigo 1.629-D impõe várias restrições ao uso, proibindo: i) a fecundação de óvulos humanos para finalidades distintas da procriação; ii) a criação de seres humanos geneticamente modificados; iii) a criação de embriões para investigação científica; iv) a escolha de sexo, eugenia ou criação de híbridos ou quimeras; v) qualquer intervenção sobre o genoma humano para modificações, exceto para terapias gênicas relacionadas ao tratamento de doenças graves.

Por sua vez, a “Seção II” aborda as regras para a doação de gametas, permitindo a doação pura e simples, mas proibindo sua comercialização (art. 1.629-F). Os doadores devem ter mais de dezoito anos e manifestar sua vontade por escrito (art. 1.629-G). A escolha dos doadores é responsabilidade do médico, que deve garantir a maior semelhança fenotípica e compatibilidade com os receptores (art. 1.629-H).

Todos os dados relacionados a doadores e receptores devem ser tratados com o mais estrito sigilo, não podendo ser divulgadas informações que permitam a identificação das partes envolvidas (art. 1.629-I). O objetivo é manter o anonimato do doador ou da doadora, conforme as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, que proíbem a divulgação da identidade dos doadores para os receptores e vice-versa. Essas diretrizes estabelecem a confidencialidade sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, assim como dos receptores, exceto nos casos de doação de gametas para parentes de até 4º grau de um dos receptores, desde que não haja consanguinidade, conforme já analisado.

Ressalte-se que é garantido o sigilo ao doador de gametas, mas permite-se que a pessoa nascida através de reprodução assistida conheça sua origem biológica mediante autorização judicial, se necessário para preservar sua saúde física ou psicológica (art. 1.629-K). Busca-se equilibrar o direito à privacidade do doador com o direito à informação do nascido.

Além disso, as clínicas são obrigadas a informar ao Sistema Nacional de Produção de Embriões sobre os nascimentos resultantes de reprodução assistida, garantindo um controle e rastreamento adequado pelos Ófícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, em razão de verificação de impedimentos em procedimento pré-nupcial para o casamento (art. 1.629-J), isto é, se o casal é composto, por exemplo, por pais e filhos ou avós e netos.

No que toca à cessão temporária de útero (barriga solidária), é permitida apenas em casos em que a gestação não é possível por causas naturais ou contra-indicações médicas (art. 1.629-L). A cessão não pode ter finalidade lucrativa e deve, preferencialmente, envolver uma cedente com vínculo de parentesco com os autores do projeto parental (art. 1.629-M e 1.629-N). Tal cessão deve ser formalizada em documento escrito antes do início dos procedimentos médicos, detalhando a atribuição do vínculo de filiação (art. 1.629-O). O registro de nascimento será feito em nome dos autores do projeto parental, e as informações sobre a gestação não serão publicizadas (art. 1.629-P). Nesse sentido, dispõe o §1º do artigo 513 do Provimento nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra): “Na hipótese de gestação por substituição, não

“O registro de nascimento de crianças geradas por reprodução assistida será feito no Livro A, sem precisar de autorização judicial prévia, conforme a legislação vigente e com a presença de ambos os pais e a documentação necessária”

constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.”

O registro de nascimento de crianças geradas por reprodução assistida será feito no Livro A, sem precisar de autorização judicial prévia, conforme a legislação vigente e com a presença de ambos os pais e a documentação necessária. Caso os pais sejam casados ou em união estável, um deles pode realizar o registro sozinho, desde que apresente a documentação exigida. Para filhos de casais homoafetivos, o registro deve incluir os nomes dos ascendentes sem diferenciar entre pais e mães.⁹ Destaque-se que para o registro e emissão da certidão de nascimento, é necessário apresentar os seguintes documentos: i. declaração de Nascido Vivo (DNV); ii. declaração com firma reconhecida do diretor técnico da clínica onde foi realizada a reprodução assistida heteróloga, indicando os beneficiários, e iii. certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença reconhecendo a união estável do casal.¹⁰

Por sua vez, o artigo 1.629-Q permite o uso de material genético de pessoas falecidas, desde que haja autorização expressa em documento escrito, indicando o destino do material e a pessoa que deverá gerar.¹¹ A filiação post mortem estabelece os mesmos direitos jurídicos de uma relação paterno-filial.

O consentimento informado é essencial para a realização de procedimentos de reprodução assistida. Todos os envolvidos devem assinar o termo de consentimento após receberem todas as informações necessárias. (art. 1.629-S e 1.629-T). Se os pacientes forem casados ou estiverem em união estável, é necessária a concordância expressa do cônjuge ou convivente (art. 1.629-U).

O termo de consentimento deve especificar o destino do material genético criopreservado em caso de rompimento da relação conjugal, doença grave ou falecimento dos envolvidos, bem como em caso de desistência do tratamento (art. 1.629-V). Os embriões criopreservados podem ser destinados à pesquisa ou para outras pessoas necessitando de material genético, mas não podem ser descartados.

Note-se, após a análise dos referidos artigos, que uma das possibilidades de inseminação não foi considerada na proposta de reforma do Código Civil: a auto-inseminação, também conhecida como reprodução caseira. Este procedimento deveria ser realizado com a supervisão do Oficial do Registro Civil, que teria a função de ouvir as partes envolvidas e obter a manifestação do Ministério Público. Assim, é recomendável que todas as partes envolvidas assinem um acordo de consentimento informado, detalhando as intenções e responsabilidades relacionadas ao procedimento.¹²

A auto-inseminação, também conhecida como inseminação caseira, é um procedimento em que a pessoa ou o casal realiza a inseminação artificial fora de um ambiente clínico. Este método pode ser escolhido por diversas razões, incluindo custo, privacidade e conveniência. No entanto, a prática suscita questões importantes de ordem médica, legal e ética. Tal procedimento envolve a introdução de esperma no trato reprodutivo feminino sem a assistência de profissionais médicos. O esperma pode ser obtido de um banco de esperma, doado por um amigo ou parceiro, ou do próprio cônjuge, no caso de casais heterossexuais.

No Brasil, a auto-inseminação não é regulamentada de maneira específica, de forma que algumas questões legais podem surgir, especialmente no que diz respeito à doação de esperma e aos direitos de paternidade. A ausência de um quadro legal claro pode complicar a determinação de paternidade e os direitos de filiação. Em casos de doação de esperma informal, sem a intermediação de um banco de esperma ou instituição reconhecida, pode haver disputas sobre direitos e responsabilidades parentais.

Voltaremos com novos comentários à proposta de reforma; sigam conosco!

Sejam felizes!



Vitor Frederico Kumpel é juiz substituto da 4ª Câmara de Direito Privado de São Paulo. 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP e Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras.



Thaissa Hentz de Carvalho é advogada, especialista em direito, negócios imobiliários e direito notarial e registral, além de redatora, organizadora e gestora de projetos da YK Editora.

¹Quanto aos aspectos éticos e bioéticos da atuação médica, a prática está regulamentada pela Resolução 2.320/22, do Conselho Federal de Medicina e quanto aos aspectos registrais do assento de nascimento, pela Seção III, do Provimento 63/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, atualmente incorporado no Provimento nº 149/2023 (CNN/ CN/CNJ-Extra).

²VIII - Reprodução Assistida Post Mortem. Resolução CFM nº 2.320/2022. É permitida a reprodução assistida post mortem, desde que haja autorização específica para o uso do material biológico criopreservado em vida, de acordo com a legislação vigente. Dispõe o artigo 513, §2º do Provimento nº 149/2023: § 2.º Nas hipóteses de reprodução assistida post mortem, além dos documentos elencados nos incisos do caput deste artigo, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

³Resolução CFM nº 2.320/2022 - V - Criopreservação de Gametas ou Embriões (...) 3. Antes da geração dos embriões, os pacientes devem manifestar sua vontade, por escrito, quanto ao destino dos embriões criopreservados em caso de divórcio, dissolução de união estável ou falecimento de um deles ou de ambos, e se desejam doá-los.

⁴Cap. IV, itens 2 e 4 da Resolução CFM nº 2.320/2022.

⁵KÜMPEL, Vitor Frederico, FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral: Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, vol. 2, São Paulo, YK Editora, 2022.

⁶Art. 513, §1º do Provimento nº 149/2023.

⁷KÜMPEL, Vitor Frederico, FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial cit. nota 5 supra. P. 543

⁸Art. 1.798 - proposta de reforma ao Código Civil -: "Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão, bem como os filhos do autor da herança gerados por técnica de reprodução humana assistida post mortem, nos termos e nas condições previstos nos parágrafos seguintes. § 1º Aos filhos gerados após a abertura da sucessão, se nascidos no prazo de até cinco anos a contar dessa data, é reconhecido direito sucessório. § 2º O direito à sucessão legítima dos filhos concebidos ou gerados por técnica de reprodução humana assistida, concluída após a morte, quer seja por meio do uso de gameta de pessoa falecida ou por transferência embrionária em genitor supérstite ou, ainda, por meio de gestação por substituição, depende da autorização expressa e inequívoca do autor da herança para o uso de seu material criopreservado, dada por escritura pública ou por testamento público, observado o disposto nos arts. 1.629-B e 1.629-Q. § 3º A autorização de que trata o §2º é revogável a qualquer tempo. § 4º O juiz poderá nomear curador ao concepturo em caso de ausência de genitor supérstite ou conflito de interesses com o inventariante ou com os demais herdeiros, para resguardar os interesses sucessórios do futuro herdeiro, até o seu nascimento com vida. § 5º O curador ou o genitor sobrevivente podem requerer a reserva do quinhão hereditário pelo período a que se refere o § 1º. § 6º O limite temporal do § 1º deste artigo não repercute nos vínculos de filiação e de parentesco."

⁹Art. 512, §§ 1º e 2º do Provimento nº 149/2023.

¹⁰Art. 513 do Provimento nº 149/2023.

¹¹Art. 513, §2º do Provimento nº 149/2023: Nas hipóteses de reprodução assistida post mortem, além dos documentos elencados nos incisos do caput deste artigo, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

¹²Conforme dispõe Maria Berenice Dias: "(...) No entanto, uma das hipóteses de inseminação foi ignorada: a chamada auto inseminação ou reprodução caseira. Só que esta é uma prática recorrente. Quer em face dos elevados custos dos procedimentos nas clínicas de reprodução assistida; quer porque o projeto parental envolve mais pessoas e, muitas vezes, é desejo de todos assumirem a parentalidade." (Projeto do Código Civil: avanços, retrocessos e omissões, 08/04/2024, in <https://bereniciedias.com.br/projeto-do-codigo-civil-avancos-retrocessos-e-omissoes/> [27/06/2024])



CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg



arpen **SP**
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro